AGFA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA("Fundo")
CNPJ/MF Nº 10.566.009/0001-18

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 07 DE OUTUBRO DE 2019

1. DATA, HORÁRIO E LOCAL – Dia 07 de outubro 2019, às 17:00 horas, na sede social da atual administradora e gestora do Fundo, **Votorantim Asset Management D.T.V.M. Ltda.**, inscrita no CNPJ/ME sob nº 03.384.738/0001-98, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Condomínio Rochaverá, Torre A, 11º andar, São Paulo – SP ("Atual Administradora").

2. CONVOCAÇÃO – Dispensada em virtude da presença da totalidade dos cotistas do Fundo ("Cotistas").

3. PRESENÇA – Totalidade dos Cotistas, **Votorantim Asset Management D.T.V.M. Ltda.**, na qualidade de atual administradora e gestora; **Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, na qualidade de nova administradora; e **Hieron Patrimônio Familiar e Investimentos Ltda.**, na qualidade de novo gestor, conforme Lista de Presença.

4. MESA DIRIGENTE – Mariana Freitas Moraes de Camargo, Presidente; Angélica das Graças Silva Hafner, Secretária.

5. ORDEM DO DIA:

(1) Transferência da administração e gestão, respectivamente, para a **Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, com sede na Cidade de São Paulo Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, 2º andar, inscrita no CNPJ/ME sob nº 22.610.500/0001-88, devidamente autorizada a prestar os serviços de administração de carteiras de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 14.820, de 08 de janeiro de 2016 ("Nova Administradora"), e **Hieron Patrimônio Familiar e**

Em caso de dúvidas, sugestões e reclamações, entre em contato com o Serviço de Atendimento ao Cliente: 0800 728 0083, Deficientes Auditivos e de Fala 0800 701 8661, ou e-mail sac@bv.com.br. Caso suas dúvidas, sugestões ou reclamações não tenham sido satisfatoriamente solucionadas pelo serviço de Atendimento ao Cliente, entre em contato com a Ouvidoria: 0800 707 0083, Deficientes Auditivos e de Fala 0800 701 8661, exceto em feriados nacionais; ou Caixa Postal 21074, Rua Barão do Triunfo, 242, São Paulo – SP, CEP: 04602-970; ou pelo formulário disponível no site do Banco Votorantim S.A. – www.bancovotorantim.com.br.

Investimentos Ltda., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.726, conjunto 83, inscrito no CNPJ/ME sob nº 10.464.748/0001-07, devidamente autorizado a prestar os serviços de gestão de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório da CVM nº 16.172, de 23 de março de 2018 ("Novo Gestor");

(2) Indicação do diretor estatutário da Nova Administradora que responderá pelo Fundo, a partir da Data de Transferência (conforme abaixo definida), inclusive, perante a CVM;

(3) Indicação do diretor estatutário da Nova Administradora que responderá pelas obrigações do Fundo, a partir da Data de Transferência (conforme abaixo definida), inclusive, perante a Receita Federal do Brasil – RFB ("RFB");

(4) Transferir a custódia dos ativos do Fundo para a Nova Administradora a partir da Data de Transferência (conforme abaixo definida), inclusive;

(5) Transferir a prestação dos serviços de controladoria, tesouraria e escrituração dos ativos do Fundo para a Nova Administradora a partir da Data de Transferência (conforme abaixo definida), inclusive;

(6) Manter a instituição prestadora dos serviços de auditoria para o Fundo a partir da Data de Transferência (conforme abaixo definida), inclusive;

(7) Alterar e consolidar o Regulamento do Fundo para fazer constar a Nova Administradora e o Novo Gestor em seu Regulamento e adaptá-lo aos padrões da Nova Administradora, a partir da Data de Transferência (conforme abaixo definida), inclusive.

6. DELIBERAÇÕES:

(1) Foi aprovada a substituição da Atual Administradora pela Nova Administradora e pelo Novo Gestor, que prestarão a partir da Data de Transferência (conforme

abaixo definida), inclusive, os serviços de administração e gestão do Fundo, respectivamente.

A Nova Administradora assumirá todas as obrigações oriundas da atividade de administração do Fundo na abertura do dia 24 de outubro de 2019, inclusive ("Data de Transferência"), data em que a Atual Administradora terá concluído todas as suas obrigações, não sendo de responsabilidade da Nova Administradora os atos de administração relativos ao Fundo originados até o fechamento do último dia útil anterior à Data de Transferência, ou seja, 23 de outubro de 2019 ("Data Base"). A formalização da substituição da Atual Administradora ora aprovada se dará da seguinte forma:

a) A Atual Administradora transferirá à Nova Administradora na Data de Transferência a totalidade dos ativos e valores componentes da carteira do Fundo, apurados no fechamento da Data Base, deduzidas todas as taxas e despesas devidas pelo Fundo, incluindo, mas não se limitando, às Taxas de Administração e Performance, se houver, calculadas de forma *pro rata temporis*, considerando o número de dias corridos até a Data de Transferência;

b) A Atual Administradora entregará à Nova Administradora **(i)** no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da Data de Transferência, todo o acervo societário original do Fundo inerente ao período em que esteve sob sua administração, e **(ii)** no prazo de 07 (sete) dias úteis antes da Data de Transferência, 1 (uma) via original da presente ata registrada em Cartório de Títulos e Documentos;

c) A Atual Administradora se compromete a efetuar, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da Data de Transferência, o levantamento do balanço e demais demonstrações financeiras referentes ao período compreendido entre o encerramento do último exercício social do Fundo e a Data Base, os quais serão entregues ao Novo Administrador juntamente com o parecer dos auditores independentes do Fundo. As despesas relativas aos trabalhos dos auditores independentes correrão por conta do Fundo,

devendo a Atual Administradora provisioná-las até a Data de Transferência e realizar o respectivo pagamento em nome do Fundo;

d) A Atual Administradora conservará a posse da documentação contábil e fiscal do Fundo, relativa às operações ocorridas até a Data Base, obrigando-se a fornecer cópia de tal documentação dentro dos prazos estipulados pelos órgãos reguladores sempre que solicitado pelo Novo Administrador ou por qualquer autoridade fiscalizadora, sendo que as obrigações fiscais decorrentes dos fatos geradores ocorridos a partir da Data de Transferência, inclusive, caberão à Nova Administradora;

e) Competirá à Atual Administradora, nos termos da regulamentação em vigor, enviar aos Cotistas do Fundo no prazo legal, documento contendo as informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil até a Data Base;

f) A Atual Administradora disponibilizará o acesso ao Fundo à Nova Administradora no Sistema CVM*Web,* bem como os códigos e/ou contas do Fundo, na Associação Brasileira dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA ("ANBIMA"), na B3 – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), no Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC e nos demais ambientes de negociação, conforme aplicáveis, na Data de Transferência;

g) A Atual Administradora deverá encaminhar à Nova Administradora, por meio eletrônico, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis antes da Data de Transferência, todos os registros que permitam a identificação exata em relação a cada Cotista ativo do Fundo, relativamente às perdas sujeitas à compensação futura, caso existam, bem como quaisquer alterações ocorridas nessas informações até a Data de Transferência para que à Nova Administradora possa tomar as providências necessárias a compensá-los, seja por ocasião dos rendimentos apurados em cada período de incidência do imposto de renda ou em resgates futuros;

h) A Atual Administradora deverá entregar à Nova Administradora, em até 05 (cinco) dias úteis antes da Data de Transferência: (i) cópia da posição e

histórico de movimentação de todos os Cotistas do Fundo; (ii) boletim de subscrição dos cotistas do Fundo; (iii) contrato de cessão de cotas; (iv) documentação de identificação dos cotistas, bem como os documentos cadastrais a ele vinculados essenciais à entrada do cotista no Fundo (termo de adesão ao regulamento do Fundo, declaração de investidores qualificados/profissionais); (v) posição dos cotistas em relação às cotas subscritas e não integralizadas; (vi) compromissos de investimento; (vii) atos societários que aprovaram as emissões de cotas do Fundo; (viii) a quantidade de cotas a serem subscritas e/ou integralizadas em todas as ofertas do Fundo; (ix) a relação de procura a investidores, caso haja oferta com esforços restritos de distribuição em aberto; (x) informações sobre histórico e/ou existência de bloqueio judicial e/ou administrativo em relação aos cotistas e suas cotas ou em relação ao próprio Fundo; (xi) mapa de evolução das cotas desde a data de primeira integralização do Fundo; (xii) cópia dos registros contábeis e fiscais, incluindo o último livro diário por período, se houver, e a descrição das provisões existentes no Fundo;

i) A Atual Administradora enviará à Nova Administradora, a partir do 5º (quinto) dia útil imediatamente anterior à Data de Transferência, as informações de passivo do Fundo, incluindo: (i) carteira do Fundo com a relação de todos os ativos atualmente detidos por ele; (ii) documentos relacionados aos ativos constantes na carteira do Fundo; (iii) extrato de consulta dos instrumentos financeiros (IF) atualmente detidos pelo Fundo que tenham sido adquiridos via ambiente CETIP; (iv) histórico de movimentação do passivo do Fundo; (v) arquivos contendo os relatórios de perdas a compensar; (vi) relatórios de classificação tributária individualizados por Cotista; (vii) histórico de desenquadramentos sofridos pelo Fundo até a Data Base; (viii) balancete e posição diária desde a data de primeira integralização do Fundo.

j) A Atual Administradora enviará à Nova Administradora, desde o 5º (quinto) dia útil até a Data Base, as informações do ativo do Fundo, inclusive os relatórios de carteira, extratos das "clearings" (CBLC; B3; SELIC; SOMA) e relatórios de posições dos depósitos em margem;

k) Se for o caso, a Atual Administradora enviará à Nova Administradora, em até 5 (cinco) dias úteis antes da Data de Transferência, a relação dos Cotistas do Fundo que possuem cotas bloqueadas por questões judiciais e respectiva documentação comprobatória;

l) a Atual Administradora se compromete a cancelar, na Data de Transferência ou após a realização dos informes regulatórios necessários (o que ocorrer primeiro), o *Global Intermediary Identification Number* ("GIIN") do Fundo, devendo à Nova Administradora cadastrar um novo GIIN para o Fundo, em atendimento à norma denominada *Foreign Account Tax Compliance Act* - FATCA;

m) A Atual Administradora declara que, até a presente data, não existem demandas judiciais ou arbitrais em que o Fundo figure como parte, razão pela qual, compromete-se a informar à Nova Administradora acerca de eventuais demandas destas naturezas que venham a ser conhecidas posteriormente a realização desta Assembleia e que tenham fato gerador oriundo do período em que o Fundo esteve sob sua administração, sob pena de responder por eventuais danos diretos causados ao Fundo em decorrência de informação intempestiva, conforme sentença judicial transitada em julgado;

n) A Atual Administradora, neste ato, em observância à Deliberação nº 74 do Conselho de Regulação e Melhores Práticas de Fundos de Investimento da ANBIMA, atesta que, na presente data, não há qualquer desenquadramento na carteira do Fundo com relação às restrições previstas na legislação em vigor e/ou no Regulamento do Fundo que afete a condição tributária do Fundo ou que seja determinante para a decisão de investimento dos atuais e/ou potencias Cotistas do Fundo. Neste sentido, a Atual Administradora declara que no exercício de 2019 não ocorreram desenquadramentos na carteira do Fundo; e

o) A Atual Administradora declara que não há, nesta data, oferta de cotas do Fundo, de qualquer espécie, em aberto, comprometendo-se, ainda, a não

realizar nova oferta até que seja finalizada a transferência do Fundo objeto desta Assembleia.

(2) Será responsável pela administração do Fundo perante a CVM, em substituição ao administrador da Atual Administradora, a partir da Data de Transferência, inclusive, o Sr. Marcos Wanderley Pereira, inscrito no CPF/ME sob nº 014.255.637-83;

(3) Será responsável pelo Fundo perante a RFB, a partir da Data de Transferência, inclusive, a Sra. Raquel Andrade Varela, inscrita no CPF/ME sob nº 114.750.748-16. A Nova Administradora providenciará a atualização do CNPJ/ME do Fundo junto à RFB;

(4) Os ativos que compõem a carteira do Fundo passarão a ser custodiados a partir da Data de Transferência, inclusive, pela Nova Administradora;

(5) A prestação dos serviços de controladoria, tesouraria e escrituração dos ativos do Fundo será transferida para a Nova Administradora, a partir da Data de Transferência, inclusive;

(6) Fica aprovada a manutenção da instituição prestadora dos serviços de auditoria para o Fundo a partir da Data de Transferência, inclusive.

(7) Face às deliberações acima, os Cotistas, neste ato, aprovam a alteração integral do Regulamento, bem como a sua consolidação, que passará a vigorar nos exatos termos do Regulamento anexo à presente Ata, contemplando, inclusive, todas as demais adequações necessárias aos padrões da Nova Administradora.

O novo Regulamento do Fundo, consolidado nesta ata, é de inteira responsabilidade da Nova Administradora, inclusive perante os Cotistas e órgãos fiscalizadores e regulamentadores, destacando ainda que a Atual Administradora se exime de qualquer responsabilidade quanto ao conteúdo de referido Regulamento.

Em caso de dúvidas, sugestões e reclamações, entre em contato com o Serviço de Atendimento ao Cliente: 0800 728 0083, Deficientes Auditivos e de Fala 0800 701 8661, ou e-mail sac@bv.com.br. Caso suas dúvidas, sugestões ou reclamações não tenham sido satisfatoriamente solucionadas pelo serviço de Atendimento ao Cliente, entre em contato com a Ouvidoria: 0800 707 0083, Deficientes Auditivos e de Fala 0800 701 8661, exceto em feriados nacionais; ou Caixa Postal 21074, Rua Barão do Triunfo, 242, São Paulo – SP, CEP: 04602-970; ou pelo formulário disponível no site do Banco Votorantim S.A. – www.bancovotorantim.com.br.

Os Cotistas desde já ficam cientes e concordam que o não recebimento ou recebimento parcial da documentação e/ou das informações elencadas na presente ata, nos prazos acima previstos, fará com que a transferência do Fundo seja cancelada, permanecendo os antigos prestadores responsáveis por manter suas atividades até que a transferência seja, efetivamente, realizada. Nesta hipótese, será realizada nova Assembleia Geral para deliberar sobre referida transferência.

Os Cotistas ratificam todos os atos praticados pela Atual Administradora na qualidade de administradora e gestora do Fundo até a Data de Transferência, concedendo a ela a mais ampla, plena e irrestrita quitação, para nada mais reclamar, seja a que tempo ou a que título for, e autoriza a realização do pagamento, pelo Fundo, da quantia devida à título de Taxa de Administração e Taxa de Performance, se houver, à Atual Administradora pelas atividades de administração do Fundo realizadas até a Data de Transferência, calculada nos termos do Regulamento do Fundo.

Decidiram os presentes Cotistas que todas as despesas legalmente atribuídas ao Fundo, inclusive as despesas e honorários relativos à auditoria da transferência e às demonstrações contábeis e contas do Fundo, incorridas até a Data de Transferência, deverão ser provisionadas e debitadas do Fundo até aquela data e, se ainda não tiverem sido pagas, correrão por conta do Fundo e serão pagas posteriormente mediante solicitação e comprovação da Atual Administradora perante a Nova Administradora, a qual providenciará os pagamentos com base na documentação apresentada.

A Atual Administradora compromete-se a comunicar à CVM e à ANBIMA, dentro do prazo legal, a substituição da instituição administradora do Fundo e caberá à Nova Administradora confirmar, por meio dos sistemas da CVM e ANBIMA, que passará a exercer as atividades de administração, bem como o novo gestor do Fundo.

7. ENCERRAMENTO: a) Tendo em vista a presença da totalidade dos Cotistas, estes dispensam a Atual Administradora do envio do resumo das decisões tomadas na presente Assembleia. **b)** A Sra. Presidente franqueou o uso da palavra, não havendo, todavia, nenhuma manifestação. **c)** Os trabalhos foram suspensos para

a lavratura da presente ata, que tendo sido lida e achada conforme, vai assinada pelos presentes.

A presente cópia é transcrição fiel da ata lavrada em livro próprio.

São Paulo, 07 de outubro de 2019.

Mariana Freitas Moraes de Camargo
Presidente

Angélica das Graças Silva Hafner
Secretária

Em caso de dúvidas, sugestões e reclamações, entre em contato com o Serviço de Atendimento ao Cliente: 0800 728 0083, Deficientes Auditivos e de Fala 0800 701 8661, ou e-mail sac@bv.com.br. Caso suas dúvidas, sugestões ou reclamações não tenham sido satisfatoriamente solucionadas pelo serviço de Atendimento ao Cliente, entre em contato com a Ouvidoria: 0800 707 0083, Deficientes Auditivos e de Fala 0800 701 8661, exceto em feriados nacionais; ou Caixa Postal 21074, Rua Barão do Triunfo, 242, São Paulo – SP, CEP: 04602-970; ou pelo formulário disponível no site do Banco Votorantim S.A. – www.bancovotorantim.com.br.

ANEXO I
À ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO
AGFA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA, REALIZADA EM 07 DE OUTUBRO DE 2019

Em caso de dúvidas, sugestões e reclamações, entre em contato com o Serviço de Atendimento ao Cliente: 0800 728 0083, Deficientes Auditivos e de Fala 0800 701 8661, ou e-mail sac@bv.com.br. Caso suas dúvidas, sugestões ou reclamações não tenham sido satisfatoriamente solucionadas pelo serviço de Atendimento ao Cliente, entre em contato com a Ouvidoria: 0800 707 0083, Deficientes Auditivos e de Fala 0800 701 8661, exceto em feriados nacionais; ou Caixa Postal 21074, Rua Barão do Triunfo, 242, São Paulo – SP, CEP: 04602-970; ou pelo formulário disponível no site do Banco Votorantim S.A. – www.bancovotorantim.com.br.

REGULAMENTO DO
AGFA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA
CNPJ/MF Nº 10.566.009/0001-18

CAPÍTULO I - DO FUNDO, DEFINIÇÕES E PÚBLICO ALVO

Artigo 1º: O **AGFA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕESMULTIESTRATÉGIA** ("**FUNDO**") é um Fundo de Investimento em Participações constituído sob a forma de condomínio fechado, com prazo determinado de duração de 25 (vinte e cinco) anos, podendo ser prorrogado mediante deliberação em Assembleia, regido pelo presente Regulamento e seu(s) Suplemento(s), pela Instrução CVM 578/16 e demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo 1º: Para o efeito do disposto no presente Regulamento e nas disposições legais e regulamentares que lhe são aplicáveis, considera-se:

ADMINISTRADOR: VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, 2º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, inscrita no CNPJ/ME sob n.º 22.610.500/0001-88, neste ato representada por seu(s) bastante(s) procurador(es);

Agente de Reavaliação: empresa especializada e especialmente contratada para efetuar a reavaliação dos ativos da carteira do **FUNDO**, nos termos do artigo 28 deste Regulamento;

BACEN: o Banco Central do Brasil;

Companhias Alvo: as sociedades anônimas, abertas ou fechadas, emissoras de títulos e valores mobiliários, que na visão do **GESTOR** e com a aprovação do Comitê de Investimento, independentemente do ramo de atividade, possam ser objeto de Propostas de Investimento pelo FUNDO;

Companhias Investidas: as Companhias Alvo que atendam, no momento da aprovação do investimento pelo Comitê de Investimento, aos requisitos previstos no Capítulo VI deste Regulamento, cujos títulos e/ou valores mobiliários de sua emissão venham a ser adquiridos ou subscritos pelo FUNDO;

Comitê de Investimento: composto por no mínimo 2 (dois) e no máximo 5 (cinco) membros, conforme descrito no Capítulo VIII do Regulamento;

Conflito de Interesses: significa situações que possam configurar conflitos de interesses nas deliberações do Comitê de Investimento relativas a investimentos ou desinvestimentos em Companhias Investidas, quando os membros do Comitê de Investimento participem de comitês de investimento ou conselhos de supervisão de outros fundos que tenham por objeto o investimento em companhias no mesmo setor da economia das Companhias Investidas;

Coinvestimento: Tem o significado a ele atribuído no Parágrafo 4º do Artigo 24 deste Regulamento.

COSIF: Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional;

Cotas: frações ideais do patrimônio do FUNDO;

Cotistas: os investidores que venham a adquirir Cotas de emissão do FUNDO;

CUSTODIANTE: – é a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, 2º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, inscrita no CNPJ/ME sob n.º 22.610.500/0001-88, entidade de custódia autorizada ao exercício da prestação de serviços de custódia e controladoria de ativos pela CVM

CVM: a Comissão de Valores Mobiliários;

Data da 1a Emissão das Cotas: a data da primeira integralização de Cotas em função de chamadas para a integralização de Cotas, nos termos do Suplemento deste Regulamento;

FUNDO: AGFA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA;

GESTOR: HIERON PATRIMÔNIO FAMILIAR E INVESTIMENTOS LTDA., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.726, conjunto 83, inscrito no CNPJ/ME sob nº 10.464.748/0001-07, devidamente autorizado a prestar os serviços de gestão de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório da CVM nº 16.172, de 23 de março de 2018;

Instrução CVM 476/09: a Instrução nº 476, editada pela CVM em 16 de janeiro de 2009, que dispõe sobre as ofertas públicas de valores mobiliários distribuídas com esforços restritos e a negociação desses valores mobiliários nos mercados regulamentados;

Instrução CVM 539/13: a Instrução nº 539, editada pela CVM em 13 de novembro de 2013, e suas alterações posteriores, que dispõe sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente;

Instrução CVM 555/14: a Instrução nº 555, editada pela CVM em 17 de dezembro de 2014, e suas alterações posteriores, que dispõe sobre a constituição, a administração, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento;

Instrução CVM 578/16: a Instrução nº 578, editada pela CVM em 30 de agosto de 2016, e suas alterações posteriores, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a administração dos Fundos de Investimento em Participações;

Instrução Normativa nº 1.585/15 da Receita Federal do Brasil: a Instrução Normativa RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, e suas alterações posteriores, que dispõe sobre o imposto sobre a renda incidente sobre os rendimentos e ganhos líquidos auferidos nos mercados financeiro e de capitais;

Instrumento Particular de Compromisso de Investimento: significa cada instrumento particular de compromisso de investimento, devidamente assinado pelo ADMINISTRADOR, agindo em nome do FUNDO, bem como por 2 (duas) testemunhas, e por investidor que assim se compromete a subscrever e integralizar Cotas sempre que houver chamadas para tanto por parte do ADMINISTRADOR;

Patrimônio Líquido: Entender-se-á por patrimônio líquido do FUNDO a soma do disponível, mais o valor da carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades;

Período de Desinvestimento: o período iniciado imediatamente após o Período de Investimentos;

Período de Distribuição: o período de distribuição de Cotas do FUNDO, devidamente indicado no Suplemento a este Regulamento;

Período de Investimentos: o período de 10 (dez) anos contados da primeira integralização de Cotas do FUNDO, o qual pode ser prorrogado mediante deliberação do Comitê de Investimento;

Prazo de Duração: o prazo de duração do FUNDO descrito no caput deste Artigo 1º;

Proposta de Investimento: qualquer proposta de investimento para aquisição de títulos e valores mobiliários de emissão das Companhias Alvo que seja submetida pelo GESTOR ao Comitê de Investimento;

Proposta de Desinvestimento: qualquer proposta de desinvestimento, por alienação, liquidação ou outra forma, relativamente aos títulos e valores mobiliários de emissão de Companhias Investidas ou carteira de recebíveis de titularidade das Companhias Investidas, que seja submetida pelo GESTOR ao Comitê de Investimento;

Público Alvo: observando-se as limitações decorrentes da oferta pública de Cotas mediante esforços restritos, regulada pela Instrução CVM 476/09, não havendo critérios diferenciadores aplicáveis aos investidores, são público alvo: (i) investidores qualificados, pessoas físicas ou jurídicas, nos termos do Artigo 9º-B da Instrução CVM 539/13 e (ii) fundos de investimento em cotas de fundos de investimento classificados como "Exclusivo" e "Multimercado", desde que destinados exclusivamente a investidores qualificados, nos termos do parágrafo 8º do artigo 119 da Instrução CVM nº 555/14. Independentemente do anteriormente disposto, as cotas do FUNDO somente poderão ser destinadas a uma lista pré-determinada de investidores selecionados pelo responsável pela distribuição, da qual constarão, no máximo, 6 (seis) investidores, sendo certo que não poderão ser cotistas do FUNDO o ADMINISTRADOR, GESTOR e/ou DISTRIBUIDOR;

Suplemento: suplemento anexo a este Regulamento, que detalha aspectos relacionados à 1ª emissão de cotas do FUNDO;

Taxa de Administração: a taxa de administração, nos termos do Artigo 6º do Regulamento;

Termo de Adesão ao Regulamento: o Termo de Adesão ao Regulamento do FUNDO, por meio do qual o investidor dá ciência e concordância com relação à política de investimento e riscos do FUNDO.

Parágrafo 2º: O FUNDO destina-se exclusivamente ao Público Alvo.

Parágrafo 3º: Para os fins do Artigo 13, inciso XI, do Código ABVCAP o Fundo se classifica como "Diversificado Tipo 1". Tal classificação somente poderá ser alterada mediante deliberação, por quórum qualificado, da Assembleia Geral de Cotistas.

CAPÍTULO II - DA ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E DISTRIBUIÇÃO

Artigo 2º: As atividades de administração do FUNDO e de distribuição de suas Cotas serão exercidas pelo ADMINISTRADOR.

Parágrafo Único: As Cotas do FUNDO serão distribuídas mediante esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476/09.

Artigo 3º: Incluem-se entre as obrigações do ADMINISTRADOR, na qualidade de administrador e gestor do Fundo:

I - manter, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, por 5 (cinco) anos após o encerramento do FUNDO:

(a) o registro dos Cotistas e de transferência de Cotas;

(b) o livro de atas de Assembleias Gerais de Cotistas e das reuniões do Comitê de Investimento;

(c) o livro de presença de Cotistas;

(d) Os relatórios dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis do Fundo;

(e) os registros e demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo FUNDO e seu patrimônio; e

(f) A documentação relativa às operações do Fundo.

II – receber, em nome do FUNDO, dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos ao FUNDO;

III - custear, às suas expensas, as despesas de propaganda do FUNDO;

IV - pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Instrução CVM 578/16 ou de descumprimento de normas da Instrução CVM 476/09;

V - elaborar relatório a respeito das operações e resultados do FUNDO, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da Instrução CVM 578/16 e deste Regulamento;

VI - fornecer aos Cotistas que assim requererem, estudos e análises de investimento, elaborados pelo GESTOR, que fundamentem as decisões tomadas em Assembleia Geral, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;

VII - fornecer aos Cotistas, conforme conteúdo e periodicidade previstos neste Regulamento, atualizações periódicas dos estudos e análises elaborados pelo GESTOR, permitindo acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;

VIII - no caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida no inciso I deste Artigo até o término do mesmo;

IX - exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do FUNDO;

X - transferir ao FUNDO qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de ADMINISTRADOR ou GESTOR do FUNDO;

XI - manter os títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do FUNDO custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, conforme contrato de custódia celebrado entre o FUNDO e o CUSTODIANTE, ressalvado o disposto no Artigo 37 da Instrução CVM 578/16;

XII - elaborar e divulgar as informações previstas no Capítulo VIII da Instrução CVM 578/16, referentes às demonstrações contábeis e demais informações do FUNDO;

XIII - firmar, em nome do FUNDO, acordos de acionistas ou quaisquer outros ajustes de natureza diversa das sociedades de que o FUNDO participe;

XIV - Manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Companhias Investidas, nos termos deste Regulamento e da Instrução CVM 578/16, ressalvadas as eventuais exceções regulamentares;

XV – cumprir, na medida de suas atribuições, as deliberações tomadas em Assembleia Geral de Cotistas;

XVI - representar o FUNDO em juízo e fora dele, exceto naquilo em que o FUNDO for representado pelo GESTOR, e praticar todos os atos necessários à administração da carteira do FUNDO, observadas as limitações legais e regulamentares em vigor, bem como o disposto neste Regulamento;

XVII - cumprir e, na medida de suas atribuições, fazer cumprir todas as disposições deste Regulamento;

XVIII - Manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo FUNDO e informados no momento do seu registro, bem como as demais informações cadastrais;

XIX - Fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo FUNDO;

XX - Fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo FUNDO;

XXI - Obter todas as informações e documentos necessários para que possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros:

a) as informações necessárias para que se determine se o Fundo se enquadra ou não como entidade de investimento, nos termos da regulamentação contábil específica;

b) as demonstrações contábeis auditadas das Companhias Investidas, quando aplicável; e

c) o laudo de avaliação do valor justo das Companhias Investidas, quando aplicável nos termos da regulamentação contábil específica, bem como todos os documentos necessários para que possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas para o cálculo do valor justo

XXII - realizar chamadas de capital nos termos deste Regulamento, e dos Compromissos de Investimento, conforme aprovado pelo GESTOR;

XXIII - rescindir ou renegociar os termos de qualquer Compromisso de Investimento, desde que aprovado pelo Comitê de Investimento e nos termos por ele deliberados;

XXIV - adotar os procedimentos estabelecidos em relação ao Cotista Inadimplente nos termos do parágrafo 3º do Artigo 44; e

XXV - manter Equipe Chave de Gestão própria para os trabalhos de gestão, assegurando que equipe com o perfil descrito no Anexo II esteja envolvida diretamente nas atividades de gestão do FUNDO durante o prazo de duração do FUNDO.

XXVI – informar aos cotistas a ocorrência de eventual conflito de interesses.

Parágrafo 1º: Sempre que forem requeridas informações na forma prevista nos incisos VI e VII deste Artigo, o ADMINISTRADOR poderá submeter a questão à prévia apreciação da Assembleia Geral de Cotistas, tendo em conta os interesses do fundo e dos demais Cotistas, e eventuais conflitos de interesses em relação a conhecimentos técnicos e às empresas nas quais o FUNDO tenha investido, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os Cotistas que requereram a informação.

Parágrafo 2º – O exercício das funções de administração do FUNDO está segregado das demais atividades do ADMINISTRADOR e com estas não se confunde. O exercício das funções de administrador do FUNDO não impedirá, todavia, o ADMINISTRADOR de continuar a exercer todas as atividades que não lhe sejam defesas pelas leis e regulamentos a ela aplicáveis. No exercício dessas atividades, o ADMINISTRADOR poderá tomar posições de investimento ou recomendar aplicações que sejam diferentes daquelas recomendadas ao FUNDO.

Parágrafo 3º – O ADMINISTRADOR ou sociedades controladoras, controladas ou sob controle comum do ADMINISTRADOR poderão constituir outro fundo de investimento com política de investimentos substancialmente semelhante à do FUNDO, conforme previsto no Capítulo VII deste Regulamento.

Artigo 4º: É vedado ao ADMINISTRADOR, direta ou indiretamente, em nome do FUNDO:

(i) receber depósitos em conta corrente;

(ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo:

a) o disposto no Artigo 10 da Instrução CVM 578/16;
b) nas modalidades estabelecidas pela CVM; ou
c) para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as suas Cotas subscritas.

(iii) prestar fiança, aval, aceite, ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto mediante aprovação da maioria qualificada dos cotistas reunidos em Assembleia Geral, nos termos do Parágrafo 3º do Artigo 29 deste Regulamento;

(iv) vender cotas à prestação, salvo o disposto no Artigo 20, §1º, da Instrução CVM 578/16;

(v) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;

(vi) aplicar recursos:

a) na aquisição de imóveis;
b) na aquisição de direitos creditórios, ressalvadas as hipóteses previstas no Artigo 5º da Instrução CVM 578/16 ou caso os direitos creditórios sejam emitidos pelas Companhias Investidas; e
c) na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão.

(vii) utilizar recursos do Fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e

(viii) praticar qualquer ato de liberalidade.

Parágrafo 1º: A contratação de empréstimos referida no inciso II, alínea "c", acima, se for o caso, só pode ocorrer no valor equivalente ao estritamente necessário para assegurar o cumprimento de Compromisso de Investimento previamente firmado pelo(s) Cotista(s) e FUNDO.

Parágrafo 2º: Caso existam garantias prestadas pelo FUNDO, conforme disposto no item III, o ADMINISTRADOR deve zelar pela ampla disseminação das informações sobre todas as garantias existentes, por meio, no mínimo, de divulgação de fato relevante e permanente disponibilização, com destaque, das informações na página do ADMINISTRADOR na rede mundial de computadores.

Artigo 5º: As atividades de gestão da carteira do FUNDO serão exercidas pelo GESTOR.

Parágrafo 1º: O GESTOR, observadas as limitações legais e da Instrução CVM 578/16 e deste Regulamento, terá poderes para exercer todos os direitos inerentes aos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do FUNDO, inclusive o de ação e o de comparecer e votar em assembleias gerais e especiais, podendo, ainda, adquirir e alienar títulos e valores mobiliários, indicar terceiros legalmente habilitados para a prestação de serviços relativos às atividades do FUNDO, transigir, praticar, enfim, todos os atos necessários à administração da carteira e do FUNDO.

Parágrafo 2º: Além das atividades inerentes à gestão da carteira do FUNDO, caberá também ao GESTOR comparecer nas Assembleias Gerais das Companhias Investidas e votar de acordo com as determinações definidas pelo Comitê de Investimento.

Parágrafo 3º: É dever do GESTOR informar aos Cotistas do FUNDO a ocorrência de eventual conflito de interesses quando do desempenho de suas obrigações.

Artigo 6º: Pelos serviços de administração do FUNDO, neles compreendidos as atividades de administração do FUNDO; gestão do seu patrimônio líquido; tesouraria, custódia do ativos da carteira do Fundo, controle e processamento dos títulos e valores mobiliários integrantes de sua

carteira; o FUNDO pagará uma Taxa de Administração, equivalente a 0,16 a.a. (dezesseis centésimos por cento ao ano) sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO, observada uma remuneração mínima mensal de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), remuneração mínima esta que será corrigida anualmente pelo IPCA (Índice de Preços do Consumidor Amplo) acumulado nos últimos doze meses.

Parágrafo 1º: A taxa de administração será calculada e provisionada diariamente sobre o valor diário do patrimônio líquido do FUNDO, na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias, e será paga mensalmente pelo FUNDO até o 5º (quinto) dia útil ao encerramento do mês subsequente ao seu vencimento, ou, proporcionalmente, quando da amortização ou resgate das Cotas.

Parágrafo 2º: Adicionalmente, será devido ao ADMINISTRADOR pelos serviços de escrituração do Fundo, a remuneração mensal de R$2.000,00 (dois mil reais), acrescido do custo por cotista, conforme tabela a seguir:

De	Até	Valor por Cotista
0	2.000	1,40
2.000	10.000	0,95
>	10.000	0,40

I- Envio de TED para pagamento de rendimentos e amortizações (Custo unitário de R$ 5,00 por evento, nos casos em que as cotas forem escriturais e deixarem de ser negociadas na Bolsa);
II- Cadastro de cotistas no sistema de escrituração da Vórtx, custo unitário de R$ 5,00 por cadastro, nos casos em que as cotas forem escriturais;
III- Envio dos extratos e informe periódicos previstos na legislação vigente, custo individual de R$ 0,50, acrescido de custos de postagens; e
IV- Custo adicional mensal de R$ 500,00 por classe de cotas (a partir da 3º classe).

Parágrafo 3º: Para efeitos do disposto neste Regulamento, entende-se por dia útil segunda a sexta-feira, exceto feriados de âmbito nacional ou dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente bancário ou não funcionar o mercado financeiro.

Parágrafo 4º: O FUNDO não possui taxa de saída.

Parágrafo 5º: O FUNDO não possui taxa de ingresso.

Parágrafo 6º: O FUNDO não possui taxa de performance.

Parágrafo 7º: O ADMINISTRADOR poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo FUNDO aos prestadores de serviços que tenham sido subcontratados pelo ADMINISTRADOR, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração fixada e não haja previsão específica neste Regulamento.

CAPÍTULO III - SUBSTITUIÇÃO DO ADMINISTRADOR OU GESTOR

Artigo 7º: O ADMINISTRADOR e o GESTOR deverão ser substituídos nas seguintes hipóteses:

I. Descredenciamento para o exercício da atividade de administração de carteira, por decisão da CVM;

II. Renúncia, observados os avisos prévios mínimos de 60 (sessenta) e 65 (sessenta e cinco) dias para o ADMINISTRADOR e GESTOR, respectivamente endereçados a cada um dos Cotistas e à CVM; ou

III. Destituição por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo 1º: A Assembleia Geral deve deliberar sobre a substituição do ADMINISTRADOR ou do GESTOR em até 15 (quinze) dias da sua renúncia ou descredenciamento e deve ser convocada:

I – imediatamente pelo Administrador ou pelos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas subscritas, nos casos de renúncia; ou

II – imediatamente pela CVM, nos casos de descredenciamento; ou

III – por qualquer Cotista caso não ocorra convocação nos termos dos incisos I e II.

Parágrafo 2º: No caso de renúncia, o ADMINISTRADOR e o GESTOR devem permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação do FUNDO pelo ADMINISTRADOR.

Parágrafo 3º: No caso de descredenciamento, a CVM deve nomear administrador temporário até a eleição de nova administração.

CAPÍTULO IV - DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

Artigo 8º: As atividades de custódia, controladoria e tesouraria do FUNDO serão exercidas pelo CUSTODIANTE

Parágrafo Único: O CUSTODIANTE é responsável pelas seguintes atividades:

(i) a abertura e movimentação de contas bancárias em nome do FUNDO;

(ii) o recebimento de recursos a título de integralização de Cotas e o pagamento de valores aos Cotistas a título de amortização ou resgate das Cotas, nas hipóteses previstas neste Regulamento;

(iii) o recebimento de dividendos e quaisquer outros rendimentos oriundos da Carteira de Investimentos e demais aplicações do FUNDO;

(iv) a liquidação financeira de todas as operações do FUNDO.

Artigo 9º: Quaisquer terceiros contratados pelo FUNDO, nos termos deste Capítulo, responderão pelos prejuízos causados aos Cotistas quando procederem com culpa ou dolo, com violação da lei, das normas editadas pela CVM e deste Regulamento.

CAPÍTULO V - DOS OBJETIVOS DO FUNDO

Artigo 10: É objetivo do FUNDO proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, observada a política de investimento definida no Capítulo VII abaixo, por meio de investimentos na aquisição

direta de ações ou títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão das Companhias Investidas, de forma que o FUNDO venha a participar do processo decisório das Companhias Investidas, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão.

CAPÍTULO VI - DOS REQUISITOS APLICÁVEIS ÀS COMPANHIAS INVESTIDAS

Artigo 11: Os investimentos do FUNDO só poderão ser realizados nos termos deste Regulamento, se a Companhia Alvo, no momento da aprovação do investimento pelo Comitê de Investimento não estiver em processo de recuperação extrajudicial, judicial, falimentar ou concordata, ou, ainda, sob intervenção de qualquer autoridade competente bem como não ter passado por referidos processos nos últimos 2 (dois) anos.

Parágrafo 1º: O GESTOR, o CUSTODIANTE e o ADMINISTRADOR não responderão por eventual não observância do disposto no caput após a realização do investimento.

Parágrafo 2º: Em relação a investimentos em Companhias Alvos fechadas, além dos requisitos estabelecidos no "caput" deste Artigo, estes somente poderão ser realizados nos termos deste Regulamento se as mesmas seguirem as seguintes práticas de governança, observadas as eventuais exceções regulamentares dispostas nos incisos I e II do §1º do Artigo 18 da Instrução CVM 578/16:

(i) proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência de tais títulos em circulação;

(ii) mandato unificado de até 2 (dois) anos para todo o Conselho de Administração, quando existente;

(iii) disponibilização, a seus respectivos acionistas de contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opção de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia Alvo;

(iv) adesão à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;

(v) No caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A, obrigar-se, perante o Fundo, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa previstas nos incisos (i) a (iv), acima;

(vi) auditoria anual de suas demonstrações contábeis, por auditores independentes registrados na CVM, e

(vii) permissão de pleno acesso pelo Comitê de Investimento aos relatórios anuais de auditoria referidos acima.

CAPÍTULO VII - DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

Artigo 12: Visando a atingir o objetivo proposto, o FUNDO alocará seus recursos visando à participação no processo decisório das Companhias Investidas, que se dará por uma das seguintes maneiras:

(i) detenção de ações de emissão das Companhias Investidas que integrem o respectivo bloco de controle da mesma;

(ii) celebração de acordo de acionistas com outros acionistas das Companhias Investidas;

(iii) quando for o caso, eleição de membro(s) do Conselho de Administração com representatividade suficiente para influir na administração das Companhias Investidas, assegurando ao FUNDO participação no processo decisório das mesmas, ainda que por meio de direito de veto, em definições estratégicas e na gestão das Companhias Investidas; ou

(iv) celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou ajuste de natureza diversa ou adoção de procedimento que assegure ao FUNDO participação, ainda que por meio de direito de veto, em definições estratégicas e na gestão das Companhias Investidas, hipótese em que caberá ao Comitê de Investimento avaliar a adequação de tal

ajuste ou procedimento quanto a sua efetiva eficácia como forma de participação do FUNDO na gestão das Companhias Investidas.

Parágrafo 1º: O FUNDO deve manter, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu patrimônio investido em valores mobiliários de emissão das Companhias Investidas.

Parágrafo 2º: O FUNDO pode investir em cotas de outros Fundos de Investimento em Participações ou em cotas de Fundos de Ações – Mercado de Acesso para fins de atendimento ao limite mínimo referido no Parágrafo anterior.

Parágrafo 3º: O FUNDO é obrigado a consolidar as aplicações dos fundos investidos, inclusive para fins de apuração dos limites de concentração da carteira, exceto as aplicações em fundos geridos por terceiros não ligados ao ADMINISTRADOR ou ao GESTOR.

Parágrafo 4º: Fica vedada a aplicação em cotas de Fundo de Investimento em Participações que invista, direta ou indiretamente, no FUNDO.

Parágrafo 5º: O limite estabelecido no Parágrafo 1º não é aplicável:

(i) durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido no Parágrafo 12, (i), deste Artigo, de cada um dos eventos de integralização de cotas previstos no compromisso de investimento; e

(ii) se o FUNDO, a partir desta data:

a) não efetuar novas chamadas de capital; ou

b) efetuar novas chamadas de capital com propósito exclusivo de pagamento de despesas do FUNDO.

Parágrafo 6º: O GESTOR deve comunicar imediatamente ao ADMINISTRADOR, depois de ultrapassado o prazo referido no Parágrafo 5º, (i), acima, a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas. O ADMINISTRADOR deverá comunicar imediatamente à CVM o desenquadramento com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da carteira, no momento em que ocorrer.

Parágrafo 7º: Para o fim de verificação de enquadramento previsto no Parágrafo 1º, deverão ser somados aos valores mobiliários de emissão das Companhias Investidas os seguintes valores:

(i) destinados ao pagamento de despesas do FUNDO desde que limitado a 5% (cinco por cento) do capital subscrito;

(ii) decorrentes de operações de desinvestimento:

a. no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último dia útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em valores mobiliários de emissão das Companhias Investidas;

b. no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último dia útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em valores mobiliários de emissão das Companhias Investidas; ou

c. enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido;

(iii) A receber decorrentes da alienação a prazo dos ativos previstos no Parágrafo Primeiro, inciso I, acima; e

(iv) aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras oficiais.

Parágrafo 8º: Caso o desenquadramento ao limite estabelecido no Parágrafo 1º perdure por período superior ao prazo de aplicação dos recursos, estabelecido no Parágrafo 12, (i), deste Artigo, o ADMINISTRADOR deve, em até 10 (dez) dias úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos:

(i) reenquadrar a carteira; ou

(ii) devolver os valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado a última chamada de capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

Parágrafo 9º: Os recursos não investidos na forma do "caput" deste Artigo deverão ser alocados nos seguintes ativos financeiros:

(i) títulos de emissão do Tesouro Nacional ou do Banco Central do Brasil; e/ou

(ii) créditos securitizados pelo Tesouro Nacional;

(iii) cotas de fundos de investimento das classes Referenciado e Renda Fixa, inclusive aqueles administrados e/ou geridos pelo Administrador, Gestor e/ou por empresa a ele ligada, observadas as disposições regulamentares e eventual necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas;

(iv) ações, debêntures, bônus de subscrição, seus cupons, direitos, recibos de subscrição e certificados de desdobramentos, certificados de depósito de valores mobiliários, cédulas de debêntures, cotas de fundos de investimento e notas promissórias, desde que a emissão ou negociação tenha sido objeto de registro ou de autorização pela CVM;

(v) cotas de fundos de investimento em direitos creditórios; e

(vi) quaisquer títulos, incluindo contratos e/ou modalidades operacionais de obrigação ou coobrigação de instituição financeira.

Parágrafo 10: O FUNDO poderá realizar operações em que o ADMINISTRADOR, o GESTOR ou fundos de investimentos e carteiras administradas geridos e/ou administrados pelo ADMINISTRADOR e/ou pelo GESTOR atuem como contraparte do FUNDO, desde que aprovados pela maioria dos Cotistas do FUNDO, nos termos da regulamentação vigente.

Parágrafo 11: A execução da política de investimento, bem como o cumprimento dos percentuais de diversificação e composição da carteira será responsabilidade do GESTOR, em atenção às decisões do Comitê de Investimento e conforme estabelecido neste Regulamento.

Parágrafo 12: Na formação, manutenção e desinvestimento da carteira do FUNDO serão observados os seguintes procedimentos:

(i) sem prejuízo do disposto no subitem (iv) abaixo, os recursos que venham a ser aportados no FUNDO, mediante a integralização de Cotas, deverão ser utilizados para a aquisição direta de ações ou títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão das Companhias Investidas até o último dia útil do 2º (segundo) mês subsequente à data inicial para a integralização das Cotas no âmbito de cada chamada de capital, observado o disposto no Parágrafo 10 abaixo;

(ii) sem prejuízo do disposto no subitem (i) acima, até que os investimentos do FUNDO nas Companhias Investidas sejam realizados, quaisquer valores que venham a ser aportados no FUNDO, em decorrência da integralização de Cotas, serão aplicados nos ativos descritos no Parágrafo 6º acima e/ou serão mantidos em caixa, a critério do GESTOR, no melhor interesse do FUNDO;

(iii) no mesmo sentido, durante os períodos entre a data de recebimento, pelo FUNDO, de rendimentos e outras remunerações referentes aos investimentos do FUNDO e a data de distribuição de tais rendimentos e outras remunerações aos Cotistas, a título de pagamento de amortização e/ou ao ADMINISTRADOR ou GESTOR, a título de pagamento das taxas previstas neste Regulamento, tais recursos deverão ser mantidos aplicados nos ativos descritos no Parágrafo 6º acima e/ou serão mantidos em caixa, no melhor interesse do FUNDO; e

(iv) o GESTOR poderá manter, a qualquer tempo, parcela correspondente a até 10% (dez por cento) do patrimônio líquido do FUNDO aplicado exclusivamente nos ativos descritos no Parágrafo 6º acima desde que tais recursos estejam diretamente vinculados a investimentos programados, pagamentos de despesas e outros encargos programados do FUNDO, nos termos da regulamentação e deste Regulamento.

Parágrafo 13: Caso os investimentos do FUNDO em Companhias Investidas não sejam realizados dentro do prazo previsto no subitem (i) do Parágrafo 12 acima, o GESTOR deverá solicitar ao ADMINISTRADOR que convoque a Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre: (i) o pedido, à CVM, de prorrogação do prazo referido no subitem (i) do Parágrafo 9º acima; (ii) a permanência dos recursos no caixa do FUNDO ou aplicados nos ativos descritos no Parágrafo 9º acima; ou (iii) a restituição, aos Cotistas, dos valores já aportados no FUNDO mediante a integralização de suas Cotas e que sejam referentes aos investimentos originalmente programados e que não tenham se concretizado, nos termos do Parágrafo 8º acima.

Parágrafo 14: Os valores restituídos aos Cotistas, na forma do Parágrafo anterior, não serão contabilizados como capital integralizado e deverão recompor o capital comprometido do respectivo Cotista, valores estes que poderão ser solicitados novamente pelo ADMINISTRADOR.

Parágrafo 15: Os recursos do FUNDO investidos nos ativos descritos no Parágrafo 9º acima deverão observar o limite de até 100% (cem por cento) em títulos e/ou valores mobiliários de um mesmo emissor.

Artigo 13: É vedado ao FUNDO a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial.

Parágrafo Único: Para o efeito do disposto no "caput", as operações com derivativos podem ser realizadas em mercados administrados por bolsas de mercadorias e de futuros, na modalidade "com garantia".

Artigo 14: O FUNDO não poderá investir em ativos no exterior.

Artigo 15: O FUNDO não poderá realizar adiantamentos para futuro aumento de capital nas companhias abertas ou fechadas que compõem a sua carteira.

Artigo 16: O FUNDO deverá realizar os investimentos definidos na forma deste Regulamento durante o Período de Investimentos.

Parágrafo 1º: Excepcionalmente, o FUNDO poderá realizar investimentos após o Período de Investimentos, sem necessidade de obtenção de aprovação prévia do Comitê de Investimento, desde que esses investimentos:

(i) sejam decorrentes de obrigações assumidas pelo FUNDO e aprovadas pelo Comitê de Investimento, antes do término do Período de Investimento, mas cujos desembolsos não tenham sido totalmente efetuados até o encerramento do Período de Investimentos; e

(ii) tenham sido anteriormente aprovados pelo Comitê de Investimento mas não tenham sido efetuados até o encerramento do Período de Investimentos em razão de não

atenderem a condição específica que venha a ser atendida após o encerramento do Período de Investimento.

Parágrafo 2º: Os recursos oriundos da alienação parcial ou total dos investimentos do FUNDO nas Companhias Investidas poderão, a critério do Comitê de Investimento, ser utilizados para a realização de novos investimentos em Companhias Alvo até o início do Período de Desinvestimentos.

Artigo 17: Todos os resultados auferidos pelo FUNDO serão incorporados ao seu Patrimônio, com exceção daqueles que venham a ser distribuídos aos Cotistas do FUNDO sob a forma de dividendos e/ou juros sobre capital próprio, nos termos do Artigo 48 deste Regulamento.

Artigo 18: Não existe qualquer promessa do FUNDO, do GESTOR, do ADMINISTRADOR ou do CUSTODIANTE acerca da rentabilidade das aplicações dos recursos do FUNDO.

CAPÍTULO VIII - COMITÊ DE INVESTIMENTO E REALIZAÇÃO DE INVESTIMENTOS

Artigo 19: O FUNDO terá um Comitê de Investimento, que terá as seguintes funções e atribuições com o intuito de auxiliar a gestão da carteira do FUNDO:

(i) deliberar sobre as Propostas de Investimento e Desinvestimento;

(ii) deliberar sobre a realização de qualquer acordo ou operação, tendo por objeto a desconstituição, substituição ou liberação de quaisquer garantias, no todo ou em parte, relacionadas aos investimentos nas Companhias Investidas;

(iii) dirimir questões relativas a conflitos de interesse relacionados às deliberações de Proposta de Investimento e às Propostas de Desinvestimento, hipóteses em que o(s) membro(s) do Comitê de Investimento que representa(m) a parte que possa estar envolvida no potencial conflito deve(m) se abster de votar;

(iv) aprovar despesas de auditorias fiscais, legais, contábeis, tecnológicas e ambientais que totalizem mais de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para o FUNDO, diversas daquelas previstas no Artigo 59 do Regulamento do FUNDO;

(v) deliberar sobre honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor de condenação imputada ao FUNDO, se for o caso;

(vi) aprovar despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria, incluindo, mas não se limitando a despesas com auditoria contábil e legal das Companhias Investidas e consultorias especializadas, bem como a realização de estudos de viabilidade técnica e financeira até o limite equivalente a 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do FUNDO;

(vii) acompanhar as atividades do ADMINISTRADOR e do GESTOR e suas respectivas obrigações referentes do FUNDO;

(viii) acompanhar o desempenho da carteira do FUNDO, podendo sugerir diretrizes de investimento e desinvestimento;

(ix) aprovar os novos critérios de avaliação dos ativos do FUNDO a serem adotados pelo GESTOR;

(x) deliberar sobre a prorrogação do Período de Investimento por um prazo máximo de 2 (dois) anos;

(xi) estabelecer os prazos para realização dos investimentos após a integralização das Cotas a cada chamada feita pelo ADMINISTRADOR, a pedido do GESTOR, observado o disposto no Artigo 12, Parágrafo 12, (i), deste Regulamento; e

(xii) indicar os representantes do FUNDO que comporão o Conselho de Administração, a diretoria e outros órgãos das Companhias Investidas, conforme aplicável.

Parágrafo Único: A execução das recomendações do Comitê de Investimento será de responsabilidade do GESTOR, conforme estabelecido neste Regulamento.

Artigo 20: O Comitê de Investimento será composto por no mínimo 2 (dois) e no máximo 5 (cinco) membros, sendo (i) 1 (um) deles indicado pelo GESTOR, com o objetivo de exercer o veto

caso as decisões tomadas sejam contrárias a qualquer aspecto regulatório e deste Regulamento, e (ii) o(s) outro(s) membro(s) indicado(s) pelos Cotistas.

Parágrafo 1º: Somente poderá ser eleito para o Comitê Gestor e de Investimento, independentemente de quem venha a indicá-lo, o membro que preencher os seguintes requisitos:

(a) possuir graduação em curso superior, em instituição reconhecida oficialmente no país ou no exterior;

(b) Possuir, pelo menos, 3 (três) anos de comprovada experiência profissional em atividade diretamente relacionada à análise ou à estruturação de investimentos, ou ser especialista setorial com notório saber na área de atuação das Companhias Investidas;

(c) possuir disponibilidade e compatibilidade para participação das reuniões do Comitê de Investimento;

(d) assinar termo de posse atestando possuir as qualificações necessárias para preencher os requisitos dos incisos (a) a (c), deste Parágrafo; e

(e) assinar termo de confidencialidade e termo se obrigando a declarar eventual situação de conflito de interesses sempre que esta venha a ocorrer, hipótese em que se absterá não só de deliberar, como também de apreciar e discutir a matéria.

Parágrafo 2º: Para cada membro indicado haverá um suplente designado pelo mesmo ente que indicou o titular, ficando responsável pela nomeação do membro substituto.

Parágrafo 3º: O prazo de mandato dos membros do Comitê de Investimento é de 2 (dois) anos, podendo ser substituídos pela Assembleia Geral, respeitadas as competências para indicação.

Parágrafo 4º: Os membros do Comitê de Investimento poderão renunciar a seu cargo mediante comunicação por escrito encaminhada com 5 (cinco) dias de antecedência ao ADMINISTRADOR, que deverá informar a todos os demais membros do Comitê, bem como aos Cotistas do FUNDO, sobre tal renúncia.

Parágrafo 5º: O ente que tenha nomeado o membro renunciante deverá nomear novo membro, sendo que a nomeação do suplente pelos Cotistas dependerá de nova Assembleia Geral, a ser convocada para tal fim. O membro retirante deverá permanecer no cargo até sua efetiva substituição.

Parágrafo 6º: Os membros do Comitê de Investimento, bem como seus respectivos suplentes, serão nomeados pelos Cotistas em Assembleia Geral a ser especialmente convocada para esse fim quando do início do FUNDO. Os membros e respectivos suplentes representantes dos Cotistas para o Comitê de Investimento serão eleitos dentre os Cotistas que, isoladamente ou em conjunto, representem ao menos 70% (setenta por cento) das Cotas emitidas, considerando-se assim instalado o Comitê de Investimento do FUNDO.

Parágrafo 7º: Os membros titulares e seus respectivos suplentes serão indissociáveis, representando cada voto proferido no Comitê um voto no par "titular – suplente". Os membros suplentes do Comitê de Investimento substituirão os respectivos membros titulares caso estes estejam impedidos de atender às convocações e de participar das reuniões.

Parágrafo 8º: Os membros do Comitê de Investimento e seus respectivos suplentes não receberão qualquer remuneração do FUNDO pelo exercício de suas funções.

Artigo 21: O Comitê se reunirá sempre que assim exigirem os interesses sociais do FUNDO, sempre na sede do GESTOR, mediante convocação de qualquer de seus membros, ou mediante solicitação do GESTOR com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas para a primeira convocação e de 24 (vinte e quatro) horas para a segunda convocação.

Parágrafo 1º: A convocação será realizada por qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento pelos membros do Comitê de Investimento seja possível, e desde que o fim pretendido seja atingido, tais como envio de correspondência com aviso de recebimento, fac-símile e correio eletrônico (e-mail), sendo a convocação dispensada quando estiverem presentes à reunião todos os membros do Comitê de Investimento. Ainda, admite-se que a segunda convocação da reunião do Comitê de Investimento seja providenciada juntamente com a correspondência de primeira convocação.

Parágrafo 2º: As reuniões do Comitê de Investimento serão validamente instaladas com o quorum de, no mínimo, a maioria simples de seus membros, sendo imprescindível para a

instalação do Comitê de Investimento a presença de pelo menos a maioria de seus membros titulares.

Parágrafo 3º: Cada membro do Comitê de Investimento terá direito a 1 (um) voto nas deliberações do Comitê de Investimento, sendo que as decisões serão tomadas em reunião por maioria simples de votos dos membros presentes.

Parágrafo 4º: Todos os membros do Comitê de Investimento deverão informar por escrito aos demais integrantes do Comitê de Investimento e ao ADMINISTRADOR, que deverá informar aos Cotistas sobre qualquer situação ou potencial situação de conflito de interesses com o FUNDO, imediatamente após tomar conhecimento dela, abstendo-se de participar de quaisquer discussões que envolvam matéria na qual tenham conflito.

Parágrafo 5º: O secretário de cada reunião do Comitê de Investimento (i) lavrará ata da reunião, a qual deverá ser obrigatoriamente assinada por todos os membros presentes à reunião; (ii) disponibilizará cópia de ata ao GESTOR e ADMINISTRADOR em até 3 (três) dias úteis da data de realização da respectiva reunião; e (iii) encaminhará cópia de ata a todos os membros do Comitê de Investimento dentro de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data da realização da respectiva reunião. O GESTOR e ADMINISTRADOR deverão arquivar as atas de cada reunião do Comitê de Investimento durante todo o prazo de vigência do FUNDO.

Artigo 22: Os membros do Comitê de Investimento deverão manter as informações constantes de materiais para análise de investimento (potenciais ou realizados) do FUNDO, que venham a ser a eles disponibilizadas, sob absoluto sigilo e confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, qualquer destas informações, salvo (i) com o consentimento prévio e por escrito do GESTOR, ou (ii) se obrigado por ordem expressa do Poder Judiciário, da CVM, da Secretaria de Previdência Complementar ou qualquer outra autoridade administrativa constituída com poderes legais de fiscalização, sendo que, nesta hipótese, o GESTOR deverá ser informado por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação. Essa obrigação vigorará pelo prazo de 2 (dois) anos após a liquidação do FUNDO, salvo se prazos maiores forem determinados por lei ou acordados com as contrapartes dos investimentos feitos pelo FUNDO, desde que tais prazos sejam comunicados por escrito aos membros do Comitê de Investimento.

Parágrafo Único: Em caso de manifesta negligência ou comprovada má-fé por parte de um membro do Comitê de Investimento, ou de grave descumprimento das disposições deste Regulamento a ele aplicáveis, o referido membro poderá ser destituído de suas funções por decisão da maioria dos demais membros do Comitê de Investimento, devendo tal destituição ser imediatamente comunicada por um dos membros integrantes do Comitê de Investimento, e devendo os Cotistas ou o GESTOR, conforme o caso, nomear o seu substituto.

Artigo 23: Uma vez aprovada a Proposta de Investimento, o FUNDO deverá efetuar o investimento ou aquisição objeto da referida Proposta de Investimento, da seguinte maneira: (i) o ADMINISTRADOR deverá, a pedido do GESTOR, realizar as chamadas para integralização de Cotas, nos termos dos Instrumentos Particulares de Compromisso de Investimento e deste Regulamento e nas decisões do Comitê de Investimento; (ii) o ADMINISTRADOR e o GESTOR, conforme disposto neste Regulamento, deverão assinar compromissos de investimento, os respectivos contratos, boletins de subscrição, livros de acionistas, acordos de acionistas ou quaisquer outros acordos ou ajustes em nome do FUNDO, e (iii) o GESTOR deverá efetivamente nomear membros do conselho de administração, diretoria e outros órgãos das Companhias Investidas previamente aprovados pelo Comitê de Investimento e participar das respectivas assembleias de sócios e/ou debenturistas das Companhias Investidas.

Parágrafo 1º: Os membros do Comitê de Investimento poderão solicitar informações adicionais ao GESTOR sobre o FUNDO ou as Companhias Investidas, hipótese em que o GESTOR estará obrigado a fornecê-las, desde que, cumulativamente: (i) tal membro do Comitê de Investimento demonstre a necessidade de recebê-las, e (ii) o fornecimento de tais informações não onere excessivamente o GESTOR e/ou o FUNDO, devendo a oneração excessiva, se houver, ser demonstrada pelo GESTOR.

Parágrafo 2º: O ADMINISTRADOR compromete-se a manter cópia dos documentos celebrados pelo FUNDO em relação aos investimentos e desinvestimentos nas Companhias Investidas, os quais deverão permanecer à disposição dos membros do Comitê de Investimento e lhes ser enviados, caso assim seja solicitado.

Artigo 24: Salvo aprovação em Assembleia Geral de Cotistas por quórum qualificado, é vedada a aplicação de recursos do FUNDO em Companhias Alvo nas quais participem as seguintes partes ("Partes Relacionadas"):

(i) o ADMINISTRADOR, o GESTOR, os membros do Comitê de Investimento e Cotistas titulares de Cotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio do FUNDO, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total;

(ii) quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que:

a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos pelo FUNDO, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou

b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da companhia emissora dos valores mobiliários a serem subscritos pelo FUNDO, antes do primeiro investimento por parte do FUNDO.

Parágrafo 1º: Salvo aprovação em Assembleia Geral de Cotistas por quórum qualificado, é igualmente vedada a realização de operações, pelo FUNDO, em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas no inciso (i) do "caput" bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados pelo ADMINISTRADOR e/ou pelo GESTOR, quando houver.

Parágrafo 2º: O disposto no Parágrafo anterior não se aplica quando o ADMINISTRADOR ou GESTOR atuarem:

(i) como administrador ou gestor de fundos investidos ou na condição de contraparte do FUNDO, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do FUNDO; e

(ii) como administrador ou gestor de fundo investido, desde que expresso em regulamento e quando realizado por meio de fundo que invista, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) em um único fundo.

Parágrafo 3º: O FUNDO poderá realizar investimentos nas Companhias Alvo em conjunto com terceiros, inclusive em conjunto com outros fundos de investimento.

Parágrafo 4º – Caberá ao Comitê de Investimento a decisão de oferecer a Cotistas, a empresas direta ou indiretamente ligadas ao ADMINISTRADOR e a fundos de investimento administrados

ou geridos pelo ADMINISTRADOR, oportunidades de investir nas SPE, em condições equitativas e conjuntamente com a Companhia Investida, somente relativamente ao montante excedente ao investimento que o Comitê de Investimento tenha deliberado realizar ("Coinvestimento").

Parágrafo 5º – Na hipótese de haver mais de um investidor interessado no Coinvestimento, o valor a ser por eles investido será rateado, nas condições em que os interessados vierem a negociar.

CAPÍTULO IX - DOS FATORES DE RISCO

Artigo 25: Não obstante a diligência do GESTOR em colocar em prática a política de investimento delineada, os investimentos do FUNDO estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que o GESTOR mantenha rotinas e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o FUNDO e para o Cotista.

Parágrafo Único: Os recursos que constam na carteira do FUNDO e os Cotistas estão sujeitos aos seguintes fatores de riscos, de forma não exaustiva:

(i) RISCO DE CRÉDITO: consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos ativos ou pelas contrapartes das operações do FUNDO, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar em oscilações no preço de negociação dos títulos que compõem a carteira do FUNDO.

(ii) RISCO DE LIQUIDEZ: consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes do FUNDO nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, o GESTOR poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para o FUNDO, o qual permanecerá exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos e às posições assumidas em mercados de derivativos,

se for o caso, que podem, inclusive, obrigar o GESTOR a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de resgates aos Cotistas do FUNDO, nos valores solicitados e nos prazos contratados.

(iii) RISCO DE DERIVATIVOS: consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade do FUNDO, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos Cotistas. Mesmo para o FUNDO, que utilizar derivativos exclusivamente para proteção das posições à vista, existe o risco da posição não representar um "hedge" perfeito ou suficiente para evitar perdas ao FUNDO.

(iv) RISCO DE MERCADO: consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos do FUNDO, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.

(v) RISCO DE RESTRIÇÕES À NEGOCIAÇÃO: As Cotas do FUNDO serão distribuídas mediante esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476/09, de modo que somente poderão ser negociadas no mercado secundário depois de decorridos 90 (noventa) dias de sua subscrição. Desta forma, caso o investidor precise negociá-las antes desse prazo, ele estará impossibilitado de fazê-lo.

(vi) RISCO DE CONCENTRAÇÃO: O risco associado às aplicações do FUNDO é diretamente proporcional à concentração das aplicações. Quanto maior a concentração das aplicações do FUNDO em uma única companhia emissora de títulos e valores mobiliários, maior será a vulnerabilidade do FUNDO em relação ao risco de tal emissora. O FUNDO pode aplicar todo o seu patrimônio em ativos emitidos por uma única companhia.

(vii) RISCO RELACIONADO A FATORES MACROECONÔMICOS E À POLÍTICA GOVERNAMENTAL: O FUNDO também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do ADMINISTRADOR tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de

desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, poderão resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a carteira do FUNDO, (b) inadimplência dos emissores dos ativos, e (c) incremento significativo nas solicitações de resgates de Cotas. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas e atrasos nos pagamentos dos regastes. Não obstante, o FUNDO desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados operacionais do FUNDO e a consequente distribuição de rendimentos aos Cotistas do FUNDO. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados do FUNDO.

(viii) RISCO DE RESGATE DAS COTAS DO FUNDO EM AÇÕES E OUTROS TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS DAS COMPANHIAS INVESTIDAS: Conforme previsto no Regulamento, poderá haver a liquidação do FUNDO em situações predeterminadas. Se uma dessas situações se verificar, há previsão no Regulamento de que as Cotas poderão ser resgatadas em ativos de emissão das Companhias Investidas. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar os ativos recebidos do FUNDO.

(ix) RISCO RELACIONADO AO RESGATE E À LIQUIDEZ DAS COTAS DO FUNDO: O FUNDO, constituído sob forma de condomínio fechado, não admite o resgate de suas Cotas a qualquer momento. A amortização das Cotas será realizada na medida em que o FUNDO tenha disponibilidade para tanto, a critério do Gestor, ou na data de liquidação do FUNDO. Caso os Cotistas queiram se desfazer dos seus investimentos no FUNDO, será necessária a venda das suas Cotas no mercado secundário, devendo ser observado, para tanto, os termos e condições dos Compromissos de Investimento referentes à subscrição e integralização de suas Cotas e o disposto no Regulamento. Ainda, considerando tratar-se de um produto novo e que o mercado secundário existente no Brasil para negociação de Cotas de FUNDO de investimento em

participações apresenta baixa liquidez, os Cotistas do FUNDO poderão ter dificuldade em realizar a venda das suas Cotas e/ou poderão obter preços reduzidos na venda de suas Cotas.

(x) RISCOS RELACIONADOS ÀS COMPANHIAS INVESTIDAS: Os investimentos do FUNDO são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. A Carteira de Investimentos estará concentrada em títulos e/ou valores mobiliários de emissão das Companhias Investidas. Embora o FUNDO tenha sempre participação no processo decisório das respectivas Companhias Investidas, não há garantias de (i) bom desempenho de quaisquer das Companhias Investidas, (ii) solvência das Companhias Investidas e (iii) continuidade das atividades das Companhias Investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da Carteira de Investimentos e o valor das Cotas. Não obstante a diligência e o cuidado do GESTOR, os pagamentos relativos aos títulos e/ou valores mobiliários de emissão das Companhias Investidas, como dividendos, juros e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Companhia Investida, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, o FUNDO e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos.

(xi) RISCOS RELACIONADOS À AMORTIZAÇÃO: Os recursos gerados pelo FUNDO serão provenientes dos rendimentos, dividendos e outras bonificações que sejam atribuídas aos Valores Mobiliários e ao retorno do investimento nas Companhias Investidas. A capacidade do FUNDO de amortizar as Cotas está condicionada ao recebimento pelo FUNDO dos recursos acima citados.

(xii) RISCO DE PATRIMÔNIO NEGATIVO: as eventuais perdas patrimoniais do FUNDO não estão limitadas ao valor do capital subscrito, de forma que os cotistas podem ser chamados a aportar recursos adicionais no fundo.

(xiii) DEMAIS RISCOS: O FUNDO também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do ADMINISTRADOR, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos.

Artigo 26: As aplicações realizadas no FUNDO não contam com garantia do ADMINISTRADOR, do GESTOR, do CUSTODIANTE ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

CAPÍTULO X - DA AVALIAÇÃO DOS ATIVOS E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO

Artigo 27: As Cotas do FUNDO serão valoradas diariamente, com base na divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas do FUNDO.

Artigo 28: Os ativos componentes da carteira do FUNDO serão avaliados e contabilizados diariamente conforme os seguintes critérios:

(i) as ações e os demais títulos e/ou valores mobiliários de renda variável sem cotação em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado serão contabilizadas (a) pelo respectivo custo de aquisição; (b) mediante reavaliações patrimoniais periódicas realizadas por consultoria independente contratada pelo FUNDO, de acordo com as práticas usualmente aceitas, se aplicável; ou (c) Valor Contábil (book value). A escolha do critério será uma decisão do ADMINISTRADOR;

(ii) títulos e/ou valores mobiliários de renda fixa sem cotação disponível no mercado serão contabilizados pelo custo de aquisição, ajustado pela curva do título, pelo prazo a decorrer até o seu vencimento;

(iii) os demais títulos e/ou valores mobiliários de renda fixa ou variável com cotação disponível no mercado serão precificados pelo seu valor de mercado, de acordo com a metodologia de avaliação descrita no manual de apreçamento de ativos do CUSTODIANTE, disponível para consulta na sede do Administrador, observada a regulamentação aplicável.

Parágrafo 1º: Em situações em que o GESTOR considere que nenhum dos critérios para contabilização acima reflita adequadamente o valor de realização dos ativos do FUNDO, poderá, a seu critério e de forma justificada, a ser aprovada pelo Comitê de Investimento e ADMINISTRADOR, adotar outros critérios de contabilização que melhor reflitam tal valor de realização, com base nas disposições previstas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e pelas normas editadas pela CVM, e, quando aplicável, nas práticas contábeis emanadas pelos respectivos órgãos reguladores a que os investimentos do FUNDO, incluindo as Companhias Investidas, estejam sujeitos.

Parágrafo 2º: O GESTOR poderá propor à Assembleia Geral a realização de reavaliações dos ativos da carteira do FUNDO quando: (i) verificada a notória insolvência de uma Companhia Investida; (ii) houver atraso ou não pagamento de juros ou amortizações (por parte dos respectivos emissores) relativamente aos títulos e/ou valores mobiliários que tenham sido adquiridos pelo FUNDO; (iii) houver pedido de recuperação judicial, extrajudicial ou falência ou for decretada a falência de Companhia Investida, concessão de plano de recuperação judicial ou extrajudicial de Companhia Investida, bem como a homologação de qualquer pedido de recuperação judicial ou extrajudicial envolvendo uma Companhia Investida; (iv) houver emissão de novas Cotas; (v) deliberada a substituição do GESTOR pela assembleia geral de cotistas antes do término do prazo de duração do FUNDO; ou (vi) da hipótese de liquidação antecipada do FUNDO, nos termos do previsto do Capítulo XIII deste Regulamento.

Parágrafo 3º: Na hipótese de a Assembleia Geral de Cotistas não aprovar as reavaliações dos ativos da carteira do FUNDO realizadas pelo GESTOR, uma nova reavaliação deverá ser efetuada pelo Agente de Reavaliação especialmente contratado para tal fim. A escolha do Agente de Reavaliação caberá ao Comitê de Investimento, dentre 3 (três) empresas escolhidas pelo Comitê de Investimento.

Parágrafo 4º: No momento da subscrição de Cotas do FUNDO e de acordo com declaração que deverá ser firmada no Boletim de Subscrição, os Cotistas têm ciência, reconhecem e aceitam as regras relativas às reavaliações dos ativos da carteira do FUNDO.

Parágrafo 5º: Para efeito da determinação do valor da carteira, devem ser observadas as normas e os procedimentos previstos na legislação em vigor, bem como as regras deste Regulamento.

CAPÍTULO XI - DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

Artigo 29: Será de competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas do FUNDO:

(i) Deliberar sobre as demonstrações contábeis do FUNDO apresentadas pelo Administrador, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, em até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social a que se referirem;

(ii) alterar o Regulamento do FUNDO;

(iii) deliberar sobre a destituição e/ou a substituição do ADMINISTRADOR, do GESTOR, e/ou do CUSTODIANTE e escolha de seus respectivos substitutos;

(iv) deliberar sobre a fusão, incorporação, cisão ou transformação do FUNDO

(v) deliberar sobre a emissão e distribuição de novas Cotas

(vi) deliberar sobre alterações na Taxa de Administração, inclusive no que diz respeito à participação nos resultados do FUNDO;

(vii) deliberar sobre a alteração do Prazo de Duração do FUNDO;

(viii) deliberar sobre a alteração dos quóruns de instalação e deliberação da Assembleia Geral de Cotistas;

(ix) deliberar sobre a instalação, composição, organização e funcionamento do Comitê de Investimento;

(x) eleger e destituir os membros do Comitê de Investimento que sejam representantes dos Cotistas, nos termos deste Regulamento;

(xi) deliberar sobre o estabelecimento e/ou alteração de regras referentes à instalação, composição, organização e funcionamento do Comitê de Investimento;

(xii) deliberar, quando for o caso, sobre requerimento de informações de Cotistas, observado o disposto nos Parágrafos 1º e 2º do Artigo 3° deste Regulamento;

(xiii) deliberar sobre a prestação de fiança, aval, aceite, ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais, em nome do FUNDO;

(xiv) Deliberar sobre aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses entre o FUNDO, o ADMINISTRADOR ou o GESTOR e entre o Fundo e qualquer

Cotista, ou grupo de Cotistas, que detenham mais de 10% (dez por cento) das Cotas subscritas;

(xv) Deliberar sobre inclusão de encargos não previstos no Capítulo XIV ou o seu respectivo aumento acima dos limites máximos previstos neste Regulamento, se for o caso;

(xvi) Deliberar sobre a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de cotas do FUNDO, de que trata o Artigo 20, § 7º, da Instrução CVM 578/16;

(xvii) A aprovação de operações com Partes Relacionadas;

(xviii) deliberar sobre as reavaliações dos ativos do FUNDO;

(xix) deliberar sobre a amortização de Cotas;

(xx) deliberar e aprovar toda e qualquer deliberação relacionada ao ou decorrente do Acordo de Investimento firmado pelo FUNDO e pela Companhia Investida Tangará Importadora e Exportadora S/A junto ao NEO Capital Mezanino Fundo de Investimento em Participações, em 23 de maio de 2012, conforme eventualmente aditado ("Acordo de Investimento Tangará-Neo").

(xxi) deliberar sobre amortizações de cotas a serem realizadas com bens e direitos, conforme Artigo 49 deste Regulamento.

(xxii) deliberar sobre alteração da classificação adotada pelo FUNDO, conforme descrito no Parágrafo Terceiro do Artigo 1º deste Regulamento.

(xxiii) deliberar sobre a realização das operações descritas no Parágrafo 10 do Artigo 12 ;

Parágrafo 1º: O Regulamento do FUNDO poderá ser alterado pelo ADMINISTRADOR, independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração:

I - decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM ou de adequação a normas legais ou regulamentares;

II – for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais do ADMINISTRADOR ou dos prestadores de serviços do Fundo, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e

III – envolver redução da Taxa de Administração.

Parágrafo 2º: As alterações referidas nos incisos I e II do caput devem ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias contado da data em que tiverem sido implementadas e a alteração referida no inciso III deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.

Parágrafo 3º: As deliberações de Assembleia Geral de Cotistas devem ser adotadas por votos que representem a maioria dos presentes, ressalvadas aquelas referidas nos incisos (ii), (iii), (iv), (v), (vi), (vii), (viii), (ix), (xiv), (xv), (xvi), (xvii), (xviii), (xix) e (xxii) do *caput*, que deverão ser aprovadas por Cotistas que representem, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) das Cotas subscritas, e aquela mencionada no inciso (xiii) de referido Artigo, que deverá ser aprovada por Cotistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Cotas subscritas pelo Fundo.

Artigo 30: A Assembleia Geral de Cotistas poderá ainda, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do FUNDO, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas.

Artigo 31: A convocação da Assembleia Geral de Cotistas far-se-á mediante correspondência escrita encaminhada a cada Cotista, podendo, para esse fim, ser utilizado qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento pelo Cotista seja possível, e desde que o fim pretendido seja atingido, tais como envio de correspondência com aviso de recebimento, fac-símile e correio eletrônico (e-mail), do qual constarão, obrigatoriamente, o dia, hora e local em que será realizada tal Assembleia e ainda, de forma sucinta, os assuntos a serem tratados, bem como deverá o ADMINISTRADOR disponibilizar aos Cotistas todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia.

Parágrafo 1º: A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve ser feita com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência da data prevista para sua realização.

Parágrafo 2º: Não se realizando a Assembleia Geral de Cotistas, será publicado novo anúncio de segunda convocação ou novamente providenciado o envio de carta com aviso de recebimento ou correio eletrônico aos Cotistas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data de sua realização.

Parágrafo 3º: Para efeito do disposto no Parágrafo anterior, acima, admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral de Cotistas seja providenciada juntamente com a correspondência de primeira convocação, sendo que, nesse caso, deverá ser observado o prazo previsto no Parágrafo 1º, acima.

Parágrafo 4º: Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral de Cotistas realizar-se-á no local onde o ADMINISTRADOR tiver a sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, os anúncios ou cartas endereçados aos Cotistas indicarão, com clareza, o lugar da reunião.

Parágrafo 5º: Independentemente das formalidades previstas neste Artigo, será considerada regular a Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas.

Artigo 32: Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia Geral de Cotistas pode reunir-se por convocação, a qualquer tempo, do ADMINISTRADOR, dos membros do Comitê de Investimento ou de Cotistas possuidores de Cotas que representem isoladamente ou em conjunto, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas subscritas pelo FUNDO.

Parágrafo 1º: A convocação da assembleia por solicitação dos Cotistas, conforme disposto no Parágrafo acima, deve:

I – ser dirigida ao ADMINISTRADOR, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, realizar a convocação da Assembleia Geral às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia Geral assim convocada deliberar em contrário; e

II – conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Cotistas.

Artigo 33: A Assembleia Geral de Cotistas será instalada com a presença de pelo menos um Cotista, sendo que as deliberações poderão ser realizadas mediante processo de consulta formal,

a ser realizado pelo ADMINISTRADOR junto a cada Cotista do FUNDO e cada cota corresponde ao direito de um voto na Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo 1º: Não obstante, os Cotistas também poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica encaminhada ao ADMINISTRADOR, desde que este receba o voto do Cotista com pelo menos 1 (um) dia de antecedência em relação à data prevista para a realização da Assembleia a que se refere o voto proferido na forma prevista neste Parágrafo.

Parágrafo 2º: Somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas do FUNDO, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de um ano, desde que (i) o Cotista esteja devidamente inscrito no livro de "Registro dos Cotistas" na data da convocação da Assembleia e não esteja inadimplente em relação a qualquer chamada de capital, observado o disposto no Parágrafo Único do Artigo 35 deste Regulamento, e (ii) suas Cotas estejam devidamente depositadas na conta de depósito.

Artigo 34: O Cotista deve exercer o direito de voto no interesse do FUNDO.

Parágrafo 1º: Não podem votar nas Assembleias Gerais do FUNDO e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação:

I – o ADMINISTRADOR ou o GESTOR;

II – os sócios, diretores e funcionários do ADMINISTRADOR ou do GESTOR;

III – empresas consideradas partes relacionadas ao ADMINISTRADOR ou ao GESTOR, seus sócios, diretores e funcionários;

IV – os prestadores de serviços do FUNDO, seus sócios, diretores e funcionários;

V – o Cotista de cujo interesse seja conflitante com o do FUNDO; e

VI – o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio do FUNDO.

Parágrafo 2º: Não se aplica a vedação prevista neste Artigo quando:

I – os únicos Cotistas do FUNDO forem as pessoas mencionadas no Parágrafo anterior; ou

II – houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas, manifestada na própria assembleia, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia em que se dará a permissão de voto.

Parágrafo 3º: O Cotista deve informar ao ADMINISTRADOR e aos demais Cotistas as circunstâncias que possam impedi-lo de exercer seu voto, nos termos do disposto no Parágrafo 1º, incisos V e VI, acima, sem prejuízo do dever de diligência do ADMINISTRADOR em buscar identificar os Cotistas que estejam nessa situação.

CAPÍTULO XII - DAS COTAS: COLOCAÇÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO, EMISSÃO, NEGOCIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO

Artigo 35: O patrimônio do FUNDO será dividido em Cotas de classe única, que correspondem a frações ideais desse patrimônio, todas nominativas e mantidas em contas de depósitos em nome de seus titulares, conferindo a seus titulares os direitos descritos neste Regulamento. Todas as Cotas emitidas pelo FUNDO garantem aos seus titulares direitos patrimoniais, políticos e econômicos idênticos.

Parágrafo Único: As Cotas do FUNDO poderão ser convertidas em cotas de direitos políticos restritos (sem direito a voto nas Assembleias Gerais de Cotistas), na hipótese de Cotistas subscritores de Cotas efetuarem a obrigação de integralização de Cotas fora do prazo estabelecido nos respectivos Instrumentos Particulares de Compromisso de Investimento assinados pelos investidores.

Artigo 36: As Cotas serão mantidas em conta de depósito em nome de seus Cotistas junto ao CUSTODIANTE e o extrato da conta de depósito, representado por número inteiro ou fracionário de Cotas, comprovará a propriedade e a quantidade de Cotas detidas pelos Cotistas, conforme registros do FUNDO.

Artigo 37: O valor das Cotas, após a Data de Início do FUNDO, será o resultante da divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas, apurados, ambos, diariamente.

Artigo 38: Na emissão de Cotas do FUNDO deve ser utilizado o valor da cota em vigor no mesmo dia ao da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na conta do FUNDO.

Artigo 39: O FUNDO poderá emitir novas Cotas mediante deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, observado o quórum existente no Parágrafo 3º do Artigo 29 deste Regulamento, inclusive em situações que possam requerer (i) a realização de novos investimentos do FUNDO nas Companhias Investidas de forma a manter seu valor econômico, (ii) a cobertura de eventuais contingências do FUNDO, ou (iii) a recomposição do caixa do FUNDO em montante suficiente para pagamento das despesas do FUNDO.

Artigo 40: A Assembleia Geral de Cotistas que deliberar sobre novas emissões de Cotas definirá as respectivas condições para subscrição e integralização de tais Cotas, observado o disposto na legislação aplicável.

Parágrafo Único: As novas Cotas terão direitos, taxas, despesas e prazos iguais aos conferidos às demais Cotas.

Artigo 41: Ao aderir ao FUNDO o investidor celebrará, com o ADMINISTRADOR, o Instrumento Particular de Compromisso de Investimento, o qual definirá as regras para chamadas de capital que ocorrerão ao longo da vigência do FUNDO, às quais o Cotista estará obrigado, sob as penas expressamente previstas no referido Instrumento.

Parágrafo Único: No ato de subscrição das Cotas, o Cotista deverá assinar o respectivo Boletim de Subscrição, do qual constarão, entre outras informações:

(i) nome e qualificação do subscritor;
(ii) número de Cotas subscritas;
(iii) preço de subscrição e valor total a ser integralizado; e
(iv) condições para integralização de Cotas.

Artigo 42: As Cotas deverão ser integralizadas na medida em que ocorrerem chamadas para subscrição e integralização por parte do ADMINISTRADOR, nos termos deste Regulamento, dos respectivos Instrumentos Particulares de Compromisso de Investimento e dos respectivos Boletins de Subscrição, observado o prazo limite para subscrição, que se encerrará ao final do Período de Distribuição.

Parágrafo Único: As atividades do FUNDO poderão ter início a partir da formalização de Instrumentos Particulares de Compromisso de Investimento que somem a quantia mínima de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Artigo 43: As Cotas deverão ser subscritas até o final do Período de Distribuição indicado no Suplemento, observado o prazo limite para a realização de chamadas para realização de investimentos, que coincidirá com o encerramento do Período de Investimentos, ressalvadas as hipóteses previstas neste Regulamento, tudo nos termos dos Instrumentos Particulares de Compromisso de Investimento.

Artigo 44: As Cotas deverão ser integralizadas no prazo indicado nos Boletins de Subscrição contado da chamada para integralização de que trata o Artigo 42, acima, prazo este que não poderá ultrapassar o último dia útil do 2º (segundo) mês subsequente à data inicial para a integralização das Cotas no âmbito de cada chamada de capital. Tal integralização deverá ser feita em moeda corrente nacional, em uma conta de titularidade do FUNDO junto ao ADMINISTRADOR, conforme previsto em cada Boletim de Subscrição e Instrumento Particular de Compromisso de Investimento. No ato da integralização, o Cotista receberá comprovante da respectiva integralização, autenticado pelo ADMINISTRADOR.

Parágrafo 1º: A integralização de Cotas do FUNDO poderá ser efetuada por meio de débito em conta corrente, cheque, por meio de documento de ordem de crédito, transferência eletrônica disponível ou por qualquer outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

Parágrafo 2º: Será também admitida a integralização de Cotas do FUNDO com ações, debêntures, bônus de subscrição ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão das Companhias Alvo, desde que aprovado no Comitê de Investimento. Nestes casos, a avaliação dos valores mobiliários dados em integralização de Cotas será feita pelo valor patrimonial ou melhor valor de mercado, decisão que também deve ser aprovada pelo Comitê de Investimento.

Parágrafo 3º: Qualquer débito em atraso perante o FUNDO do Cotista que deixar de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de aportar recursos ao FUNDO conforme estabelecido no Boletim de Subscrição, no Instrumento Particular de Compromisso de Investimento e/ou na chamada de capital feita pelo ADMINISTRADOR, será atualizado, a partir da data indicada na chamada para integralização, pela variação da taxa Selic acrescida de 3% (três por cento) ao ano, além de ensejar pagamento de multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do débito corrigido, sem prejuízo da obrigação do Cotista inadimplente de ressarcir o FUNDO pelos prejuízos causados.

Artigo 45: Caso as Cotas emitidas não sejam totalmente subscritas até o final do Período de Distribuição, o ADMINISTRADOR poderá cancelar o saldo de Cotas não subscrito sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas.

Artigo 46: O Comitê de Investimento poderá deliberar sobre a devolução aos Cotistas dos valores pagos a título de integralização de Cotas, nos termos deste Regulamento. No caso de devolução de tais valores, fica estabelecido que os valores devolvidos aos Cotistas serão considerados para todos os fins como saldo não subscrito e não integralizado dos respectivos Capitais Comprometidos dos Cotistas, conforme disposto nos Instrumentos Particulares de Compromisso de Investimento.

Artigo 47: Em decorrência de pagamentos de dividendos e/ou juros sobre o capital próprio ou outros rendimentos advindos dos ativos que integrem a carteira do FUNDO, e enquanto vigorar a Instrução Normativa nº 1.585/15 da Receita Federal do Brasil e a Instrução CVM 555/14, ou normas que produzam os mesmos efeitos para os fins deste Parágrafo, o ADMINISTRADOR, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, poderá transferir e/ou fazer com que o CUSTODIANTE transfira tais pagamentos diretamente aos Cotistas imediatamente após o recebimento dos mesmos pelo FUNDO, proporcionalmente à participação dos Cotistas no FUNDO (levando-se em conta apenas as Cotas já integralizadas), nos termos do Artigo 21 da referida Instrução Normativa RFB nº 1.585/15.

Artigo 48: Os demais recursos financeiros recebidos diretamente pelo FUNDO, além daqueles mencionados no Artigo 47 acima, depois de deduzidos os encargos do FUNDO, serão destinados à constituição de reserva especial de amortização. Caberá à Assembleia Geral deliberar sobre a

amortização de cotas por meio da utilização dos recursos alocados à reserva especial de amortização.

Artigo 49: O FUNDO, por deliberação da Assembleia Geral, poderá amortizar cotas mediante a entrega, aos Cotistas, de valores mobiliários ou de outros bens de qualquer natureza, que integrem o seu patrimônio, desde que devidamente avaliados tais bens por empresa especializada.

Parágrafo 1º: O valor de cada amortização será rateado entre todos os cotistas, obedecida a proporção de participação de cada um no total de cotas emitidas.

Parágrafo 2º: Quando da amortização de cotas, o ADMINISTRADOR deverá primeiramente deduzir as exigibilidades do FUNDO, tais como custos de administração e demais encargos necessários para o funcionamento do FUNDO, obrigações e outros valores eventualmente registrados em seu passivo.

Artigo 50: Não haverá resgate de Cotas, a não ser pelo término do prazo de duração ou pela liquidação antecipada do FUNDO.

Artigo 51: As Cotas emitidas pelo FUNDO não terão registro para negociação no mercado secundário.

Artigo 52: Observado o disposto acima, as Cotas emitidas pelo FUNDO não poderão ser alienadas fora do âmbito de bolsas de valores e mercado de balcão organizado conforme determinado, inclusive pela Instrução CVM 476/09, excetuadas as hipóteses de transmissão decorrente de lei ou de decisão judicial.

Parágrafo 1º: Os Cotistas obrigam-se a (i) não transferir, direta ou indiretamente, ou onerar, de qualquer forma, as Cotas a terceiros; (ii) não permitir, deliberar ou aprovar a emissão de novas Cotas para subscrição de terceiros.

Parágrafo 2º: Não se encontram sujeitas às vedações previstas nos itens (i) e (ii) acima eventuais transferências de Cotas entre Pessoas Ligadas aos Cotistas, assim entendidas como herdeiros necessários de cada um dos Cotistas, bem como qualquer pessoa jurídica ou veículo de investimento que, direta ou indiretamente, seja por eles controlada direta ou indiretamente, ou

emissão de novas cotas a serem subscritas pelas Pessoas Ligadas aos Cotistas ("Cessão/Subscrição Permitida").

Parágrafo 3º: Na hipótese do Parágrafo Segundo acima, o(s) cessionário(s) ou novo(s) cotista(s) deverá(ão) aderir formalmente, na mesma posição contratual do(s) cedente(s) das Cotas, aos termos do Acordo de Investimento Tangará-Neo e do Acordo de Acionistas da Companhia Investida Tangará Importadora e Exportadora S/A, incluídos todos seus respectivos anexos, bem como quaisquer outros ajustes a serem celebrados entre o NEO Capital Mezanino FIP, fundo de investimento inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.720.618/0001-80, e o FUNDO regulando o investimento entre as partes na Companhia Investida Tangará Importadora e Exportadora S/A. O NEO Capital Mezanino FIP deverá ser comunicado da Cessão/Subscrição Permitida em até 5 (cinco) dias úteis contados da transferência/subscrição, conforme o caso, das Cotas.

Parágrafo 4º: O NEO Capital Mezanino Fundo de Investimento em Participações, na qualidade de acionista da Companhia Investida pelo FUNDO, a Tangará Importadora e Exportadora S/A, deverá ser notificado da convocação de eventual Assembleia Geral de Cotistas que tenha por objetivo alterar, de forma individual ou conjunta, o disposto neste Artigo, no Artigo 1º e no inciso IX do Artigo 29 do Regulamento do Fundo, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias contados da data prevista para a Assembleia Geral de Cotistas.

CAPÍTULO XIII - EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO

Artigo 53: Na hipótese de liquidação do FUNDO, os titulares de Cotas terão o direito de partilhar o patrimônio na proporção dos valores previstos para resgate das mesmas e no limite desses mesmos valores, na data de liquidação, sendo vedado qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas.

Artigo 54: O FUNDO entrará em liquidação ao final de seu Prazo de Duração.

Artigo 55: O FUNDO poderá ser liquidado antecipadamente, mediante deliberação de seus Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, na ocorrência dos seguintes eventos:

(i) caso seja deliberado em Assembleia Geral de Cotistas, por votos que representem, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas subscritas pelo FUNDO;

(ii) desinvestimento de todos os ativos da Carteira de Investimentos antes do término do Prazo de Duração do FUNDO;

Artigo 56: A liquidação dos ativos do FUNDO será feita por meio de uma das formas abaixo, a ser deliberado pela Assembleia Geral de Cotistas especialmente instalada para tal fim:

(i) venda dos ativos da Carteira de Investimentos em bolsa de valores, em mercado de balcão organizado, em mercado de balcão não organizado ou em negociações privadas, conforme o tipo do ativo, observado o disposto na legislação aplicável; e/ou

(ii) exercício, em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, em mercado de balcão não organizado ou em negociações privadas, de opções de venda dos ativos da Carteira de Investimentos, negociadas pelo GESTOR quando da realização dos investimentos.

Artigo 57: Após os procedimentos referidos acima, a Assembleia Geral de Cotistas deverá deliberar sobre os procedimentos para entrega dos títulos e valores mobiliários para fins de pagamento de resgate das Cotas do FUNDO ainda em circulação.

Artigo 58: Sem prejuízo dos procedimentos previstos neste Regulamento, por ocasião do término do Prazo de Duração do FUNDO ou ainda na hipótese da Assembleia Geral de Cotistas referida acima não chegar a acordo comum referente aos procedimentos para entrega dos títulos e valores mobiliários para fins de pagamento de resgate das Cotas, o pagamento do resgate poderá se dar por meio da entrega de ativos do FUNDO aos Cotistas.

Parágrafo 1º: Nos termos do "caput" deste Artigo, na hipótese de o ADMINISTRADOR e/ou o GESTOR encontrar dificuldades ou impossibilidade de fracionamento dos ativos que compõem a carteira do FUNDO, os títulos e valores mobiliários da carteira do FUNDO serão dados em pagamento aos Cotistas mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada condômino será calculada de acordo com a proporção de Cotas detidas por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação à época. Após a constituição do condomínio acima referido, o GESTOR e o ADMINISTRADOR estarão desobrigados em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizados a liquidar o FUNDO perante as autoridades competentes.

Parágrafo 2º: No caso de constituição do condomínio referido acima, o ADMINISTRADOR deverá notificar os Cotistas para que os mesmos elejam o administrador para o referido condomínio dos títulos e valores mobiliários, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, informando a proporção dos títulos e valores mobiliários a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer isenção de responsabilidade do ADMINISTRADOR e/ou do GESTOR perante os Cotistas até a constituição do referido condomínio, que, uma vez constituído, passará a ser de responsabilidade exclusiva do administrador eleito pelos Cotistas na forma do disposto no presente Parágrafo, de maneira que tal condomínio não estará mais sujeito às normas editadas pela CVM para o funcionamento de fundos de investimento, mas sim às regras a ele pertinentes ao condomínio previstas no Código Civil Brasileiro.

Parágrafo 3º: Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio referido nos Parágrafo acima, esta função será exercida pelo titular de Cotas que detenha o maior número de Cotas em circulação, exceto o(s) Cotista(s) inadimplente(s).

Parágrafo 4º: A regra de constituição de condomínio prevista no Parágrafo acima é aplicável também nas amortizações de cotas previstas neste Regulamento.

Parágrafo 5º: As regras acima estabelecidas somente poderão ser modificadas por deliberação unânime de Assembleia Geral de Cotistas que conte com a presença da totalidade dos Cotistas.

Parágrafo 6º: O CUSTODIANTE e/ou empresa por ele contratada fará a guarda dos ativos integrantes da carteira do FUNDO pelo prazo não prorrogável de 90 (noventa) dias, contados da notificação referida no Parágrafo 2º acima, durante do qual o administrador do condomínio eleito pelos Cotistas indicará, ao ADMINISTRADOR, ao GESTOR e ao CUSTODIANTE, data, hora e local para que seja feita a entrega dos títulos e valores mobiliários aos Cotistas. Expirado este prazo, o GESTOR poderá promover a consignação dos títulos e valores mobiliários da carteira do FUNDO na forma do Artigo 334 do Código Civil Brasileiro.

CAPÍTULO XIV - DOS ENCARGOS DO FUNDO

Artigo 59: Constituem encargos do FUNDO, além da remuneração da Taxa de Administração, as seguintes despesas, que poderão ser debitadas do FUNDO pelo ADMINISTRADOR:

(i) emolumentos, encargos com empréstimos e comissões pagas por operações de compra e venda de títulos e valores mobiliários da carteira do FUNDO;

(ii) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;

(iii) despesas com registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e periódicos, previstas na Instrução CVM 578/16, na regulamentação pertinente ou neste Regulamento;

(iv) despesas com correspondência de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos Cotistas;

(v) honorários e despesas dos auditores independentes encarregados da revisão das demonstrações financeiras do FUNDO;

(vi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor de condenação imputada ao FUNDO, se for o caso;

(vii) parcela de prejuízos não coberta por apólice de seguro e não decorrentes diretamente de culpa ou dolo do ADMINISTRADOR no exercício de suas funções;

(viii) prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do FUNDO entre bancos;

(ix) quaisquer despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão ou liquidação do FUNDO, nos limites estabelecidos pelo Regulamento, se for o caso;

(x) quaisquer despesas inerentes à realização de Assembleia Geral de Cotistas e reuniões do Comitê de Investimento, conforme o caso, nos limites estabelecidos neste Regulamento;

(xi) despesas com liquidação, registro, negociação e custódia de operações com ativos;

(xii) despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria, incluindo, mas não se limitando a despesas com auditoria contábil e legal das Companhias Investidas e consultorias especializadas, bem como a realização de estudos de viabilidade técnica e financeira até o limite equivalente a 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do FUNDO;

(xiii) Relacionados, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos do FUNDO;

(xiv) Contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que o FUNDO tenha suas cotas admitidas à negociação, se for o caso;

(xv) Despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;

(xvi) Gastos da distribuição primária de Cotas, bem como com seu registro para negociação em mercado organizado de valores mobiliários e sua manutenção, se for o caso;

(xvii) Honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado, se for o caso;

Parágrafo 1º: Quaisquer despesas não previstas como encargos do FUNDO correrão por conta do ADMINISTRADOR, salvo deliberação contrária da Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo 2º: Somente serão passíveis de reembolso as despesas anteriores à constituição do FUNDO ocorridas em até 12 (doze) meses ao registro do FUNDO na CVM, sendo certo que os comprovantes das despesas mencionadas neste parágrafo devem ser passíveis de nota explicativa e de auditoria no momento em que forem elaboradas as demonstrações financeiras do primeiro exercício fiscal do FUNDO.

Artigo 60: O FUNDO terá escrituração contábil própria, destacada das escriturações relativas ao ADMINISTRADOR, GESTOR e CUSTODIANTE.

Artigo 61: As demonstrações financeiras do FUNDO deverão ser elaboradas de acordo com as normas de escrituração expedidas pela CVM e pelo COSIF, conforme aplicável, devendo ser objeto de auditoria por auditor independente registrado na CVM ao encerramento de cada exercício social.

CAPÍTULO XV - DA PUBLICIDADE E DA REMESSA DE DOCUMENTOS

Artigo 62: No ato de seu ingresso no FUNDO, o Cotista receberá do ADMINISTRADOR, obrigatória e gratuitamente, um exemplar deste Regulamento e do Prospecto do FUNDO, devendo expressamente concordar com o conteúdo deste Regulamento e consentir em se vincular aos seus termos e condições, mediante assinatura do Instrumento Particular de Compromisso de Investimento, do Boletim de Subscrição e do Termo de Adesão ao Regulamento e de declaração atestando sua ciência com a ausência de registro perante a CVM da oferta e as restrições à negociação das cotas previstas na Instrução CVM 476/09.

Artigo 63: O ADMINISTRADOR é obrigado a divulgar ampla e imediatamente a todos os Cotistas na forma prevista no regulamento do fundo e por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, e para a entidade administradora de mercado organizado onde as cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do FUNDO ou aos ativos integrantes de sua carteira

Parágrafo 1º: Considera-se relevante qualquer deliberação da Assembleia Geral ou do ADMINISTRADOR, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado ao FUNDO que possa influir de modo ponderável:

I – na cotação das Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados;

II – na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter as Cotas; e

III – na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular das Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados.

Parágrafo 2º: Os atos ou fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se o ADMINISTRADOR entender que sua revelação põe em risco interesse legítimo do FUNDO ou das Companhias Investidas ou sejam informações sigilosas referentes às Companhias Investidas, obtidas pelo ADMINISTRADOR sob compromisso de confidencialidade ou em razão de suas funções regulares enquanto membro ou participante dos órgãos de administração ou consultivos da respectiva companhia.

Parágrafo 3º: O ADMINISTRADOR fica obrigado a divulgar imediatamente o ato ou fato relevante, na hipótese da informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada das Cotas do Fundo.

Artigo 64: O ADMINISTRADOR deve enviar aos Cotistas, à entidade administradora de mercado organizado onde as cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso, e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, as seguintes informações::

I – trimestralmente, em até 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, as informações referidas no Informe Trimestral, conforme modelo presente no Anexo 46-I da Instrução CVM 578/16;

II – semestralmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem, a composição da carteira, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram; e

III – anualmente, em até 150 (cento e cinquenta dias) dias após o encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis auditadas do FUNDO, acompanhadas do relatório dos auditores independentes e do relatório do ADMINISTRADOR a que se refere o Artigo 3º, inciso V, deste Regulamento.

Parágrafo Único - A informação semestral referida no inciso II, acima, deve ser enviada à CVM com base no exercício social do FUNDO.

Artigo 65: O Administrador deve disponibilizar aos Cotistas e à CVM os seguintes documentos, relativos a informações eventuais sobre o FUNDO, conforme aplicável:.

I – edital de convocação e outros documentos relativos a Assembleias Gerais, no mesmo dia de sua convocação;

II – no mesmo dia de sua realização, o sumário das decisões tomadas na Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, caso as cotas do FUNDO estejam admitidas à negociação em mercados organizados;

III – até 8 (oito) dias após sua ocorrência, a ata da Assembleia Geral; e

IV – se aplicável, prospecto, material publicitário e anúncios de início e de encerramento de oferta pública de distribuição de Cotas, nos prazos estabelecidos em regulamentação específica.

Parágrafo 1º: Os estudos e análises a que fez referência o Artigo 3º, inciso VII, deste Regulamento, e que buscam permitir o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento do FUNDO, deverão ter, no mínimo, o conteúdo descrito abaixo e serão divulgados aos Cotistas sempre que solicitado por estes

(i) Dados Gerais do FUNDO;
(ii) Patrimônio líquido atualizado do FUNDO;
(iii) Valor total do capital comprometido (em R$);
(iv) Quantidade de Cotas subscritas;
(v) Valor total do capital subscrito (em R$);
(vi) Quantidade de Cotas integralizadas;
(vii) Valor total do capital integralizado (em R$);
(viii) Garantias vigentes prestadas pelo FUNDO;
(ix) Demonstração da posição financeira do FUNDO;
(x) Demonstração da posição financeira;
(xi) Evolução do valor da Cota e rentabilidade;
(xii) As emissões e amortizações realizadas no período; e
(xiii) transações com Partes Relacionadas;

Parágrafo 2º: O ADMINISTRADOR, em conjunto com o GESTOR, deverá enviar simultaneamente à CVM exemplares de quaisquer comunicações relativas ao FUNDO que tenham sido divulgadas para os Cotistas ou terceiros.

Parágrafo 3º: Se alguma informação do FUNDO for divulgada com incorreções ou impropriedades que possam induzir o Cotista a erros de avaliação, o FUNDO utilizar-se-á do mesmo veículo de divulgação no qual foi prestada a informação errônea para republicar corretamente a informação, constando da retificação, de modo expresso, que a informação está sendo republicada para fins de correção de informações errôneas ou impróprias anteriormente publicadas, conforme determinação da CVM.

Parágrafo 4º: A publicação de informações referidas neste Capítulo deve ser feita na página do administrador na rede mundial de computadores e mantida disponível aos cotistas em sua sede, bem como deve ser simultaneamente enviada ao mercado organizado em que as cotas do fundo sejam admitidas à negociação e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

CAPÍTULO XVI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 66: O exercício social do FUNDO tem duração de 12 (doze) meses, com início em 1º de março e término no último dia de fevereiro de cada ano.

Parágrafo Único: O exercício social iniciado em 1º de janeiro de 2011 encerrar-se-á no último dia de fevereiro de 2011.

Artigo 67: A apresentação, pelo Cotista, do Termo de Adesão ao Regulamento devidamente firmado, constitui sua expressa ciência e concordância com todos os Artigos do presente Regulamento, a cujo cumprimento estará obrigado.

Artigo 68: Em caso de morte ou incapacidade de Cotista, o representante do espólio ou do incapaz exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante o ADMINISTRADOR, que cabiam ao de cujus ou ao incapaz, observadas as prescrições legais.

Artigo 69: Fica eleito o foro da comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para propositura de quaisquer ações judiciais relativas ao FUNDO ou a questões decorrentes da aplicação deste Regulamento.

Artigo 70: Os Cotistas envidarão seus melhores esforços para solucionar amigavelmente os litígios, controvérsias e reivindicações direta ou indiretamente oriundos ou relacionados ao presente Regulamento, incluindo aqueles pertinentes à validade, interpretação, cumprimento e extinção ("Disputa").

I. Caso os Cotistas não consigam solucionar uma Disputa de forma amigável durante o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a Disputa será definitivamente resolvida por arbitragem submetida ao Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("CCBC"), de acordo com as suas Regras de Arbitragem ("Regras de Arbitragem") em vigor no momento do pedido de instauração de arbitragem.

II. O Fundo vincula-se para todos os fins e efeitos de direito à presente cláusula compromissória e poderá ser incluída no polo ativo ou passivo da arbitragem, ou de qualquer forma intervir no procedimento arbitral, se necessário para eficácia da decisão. O Fundo ficará sujeito às disposições deste Artigo, não podendo, sob qualquer pretexto ou alegação, resistir à instauração do procedimento arbitral. Caso a Disputa envolva 3 (três) ou mais Partes, aplicar-se-á o disposto no Item VI abaixo.

III. O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros ("Tribunal Arbitral"), que deverão ser e permanecer independentes e imparciais com o objeto da arbitragem e com as partes do procedimento ("Partes da Arbitragem"), cabendo a cada uma das Partes da Arbitragem indicar um árbitro. Caso uma das Partes da Arbitragem deixe de indicar o árbitro no prazo assinalado, este será definitivamente indicado nos termos das Regras de Arbitragem. Os 2 (dois) árbitros assim designados, de comum acordo, nomearão o terceiro árbitro, que atuará como Presidente do Tribunal Arbitral. Caso os 2 (dois) árbitros indicados pelas Partes da Arbitragem deixem de nomear o terceiro árbitro no prazo de 15 (quinze) dias constados da data em que o último dos 2 (dois) árbitros for nomeado, o terceiro árbitro será definitivamente selecionado nos termos das Regras de Arbitragem. Toda e qualquer controvérsia ou omissão relativa à indicação dos árbitros pelas Partes, bem como à escolha do terceiro árbitro, será dirimida ou suprida pelo CCBC.

IV. Caso haja mais de uma demandante ou demandada, as demandantes, conjuntamente, e as demandadas, conjuntamente, deverão indicar seu respectivo árbitro. Nessa hipótese, caso essas Partes não logrem êxito em agrupar-se ou caso as Partes não acordem em encontrar uma forma de constituição do tribunal arbitral, a indicação de todos os membros do Tribunal Arbitral será feita pelo CCBC.

V. A Arbitragem será realizada no Brasil, na Cidade e Estado de São Paulo e será conduzida na língua portuguesa.

VI. A sentença arbitral será final e vinculativa para as Partes da Arbitragem e ficará sujeita à execução imediata em qualquer juízo competente. Cada Parte da Arbitragem envidará seus melhores esforços para assegurar a conclusão célere e eficiente do procedimento arbitral. Para fins e efeitos deste Artigo, o termo "sentença" aplica-se, inter alia, à sentença arbitral preliminar, parcial ou final.

VII. A sentença arbitral decidirá sobre a responsabilidade das partes acerca das custas e despesas com a arbitragem, mas em qualquer hipótese cada Parte da Arbitragem suportará os custos de seus próprios assessores, incluindo honorários de seus advogados.

VIII. De modo a otimizar a resolução dos conflitos previstos nesta cláusula compromissória e desde que solicitado por qualquer das Partes da Arbitragem no procedimento de arbitragem, o Tribunal Arbitral poderá, em um período de até 60 (sessenta) dias da sua constituição, consolidar o procedimento arbitral instituído nos termos deste Artigo com qualquer outro em que participe qualquer uma das Partes da Arbitragem e que envolva ou afete ou de qualquer forma impacte o presente Regulamento, incluindo, mas não se limitando a, procedimentos arbitrais oriundos do Regulamento do Fundo, desde que o Tribunal Arbitral entenda que (a) existam questões de fato ou de direito comuns aos procedimentos que torne a consolidação dos processos mais eficiente do que mantê-los sujeitos a julgamentos isolados; e (b) nenhuma das Partes da Arbitragem nos procedimentos instaurados seja prejudicada pela consolidação, tais como, entre outras, por um atraso injustificado ou conflito de interesses.

IX. As Partes da Arbitragem deverão manter em sigilo o procedimento arbitral e seus elementos (incluindo, sem limitação, as alegações das Partes, provas, laudos e outras manifestações de terceiros e quaisquer outros documentos apresentados ou trocados no

curso do procedimento arbitral) somente serão revelados ao tribunal arbitral, às próprias Partes da Arbitragem, aos seus advogados e a qualquer Pessoa necessária ao desenvolvimento da Arbitragem, exceto se a divulgação for exigida para cumprimento das obrigações impostas por lei ou por qualquer autoridade competente.

X. Cada uma das Partes da Arbitragem permanece com o direito de requerer perante o Poder Judiciário com o objetivo exclusivo de: (i) assegurar a instituição da arbitragem, (ii) obter medidas urgentes necessárias para proteção ou salvaguarda de direitos ou de cunho preparatório previamente à instauração do tribunal arbitral, e (iii) obter ou garantir a execução específica das disposições deste Regulamento, sem que isso seja interpretado como uma renúncia à Arbitragem. Quaisquer pedidos ou medidas implementados pelo Poder Judiciário deverão ser imediatamente notificados ao CCBC, devendo tal entidade informar ao Tribunal Arbitral, que poderá rever, conceder, manter ou revogar a medida de urgência solicitada. Para o exercício das citadas tutelas jurisdicionais, as Partes da Arbitragem elegem o Foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Artigo 71: Este Regulamento será regido, interpretado e executado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

São Paulo, [24] de setembro de 2019

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

REGULAMENTO DO
AGFA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA
CNPJ/MF Nº 10.566.009/0001-18

ANEXO I - SUPLEMENTO DA 1a EMISSÃO DE COTAS DO AGFA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

Este Suplemento se refere a 1ª emissão de Cotas do FUNDO, que é regulado por seu Regulamento, do qual este Suplemento é parte integrante, e tem por objetivo estabelecer as regras a seguir descritas:

1. PRAZO DE DURAÇÃO DO FUNDO. O Prazo de Duração do FUNDO é de 25 (vinte e cinco) anos, contados da data da primeira integralização de Cotas, podendo ser prorrogado mediante deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

2. QUANTIDADE. Serão emitidas até 800.000 (oitocentas mil) Cotas de série única, as quais deverão ser subscritas até o final do Período de Distribuição.

3. DISTRIBUIÇÃO E PERÍODO DE DISTRIBUIÇÃO. A distribuição de Cotas do FUNDO, ofertadas publicamente, será liderada pelo ADMINISTRADOR, em regime de melhores esforços, que poderá contratar terceiros devidamente habilitados para prestar tais serviços sempre em conformidade com o disposto no Regulamento do FUNDO.

3.1. Durante o Período de Distribuição, o ADMINISTRADOR (ou terceiros contratados) acessará investidores, celebrará o(s) Instrumento(s) Particular(es) de Compromisso de Investimento com investidores e esses subscreverão Cotas. Neste ato, o(s) investidor(es) deverá(ão) firmar o Termo de Adesão ao Regulamento e a Procuração ao Administrador.

3.2. Caso a totalidade das Cotas da 1ª Emissão não seja subscrita e integralizada até o final do respectivo Período de Distribuição, o ADMINISTRADOR em conjunto com o GESTOR poderão cancelar o saldo de Cotas não subscritas e integralizadas sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas.

3.3. O Período de Distribuição das Cotas do FUNDO é de 12 (doze) meses, contado da data do registro do FUNDO na CVM, e poderá ser prorrogado por iguais períodos, mediante comunicação a ser enviada pelo ADMINISTRADOR à CVM, nos termos da Instrução CVM 476/09.

3.4. A critério do ADMINISTRADOR poderá se dar por encerrado o período de distribuição de cotas do FUNDO. O saldo não colocado poderá ser cancelado.

4. VALOR MÍNIMO DE SUBSCRIÇÃO. O valor mínimo de subscrição de Cotas no Período de Distribuição é de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), não havendo limite máximo de subscrição por investidor.

5. INTEGRALIZAÇÃO. As Cotas deverão ser integralizadas na medida em que ocorrerem chamadas para integralização por parte do ADMINISTRADOR nos termos deste Regulamento e dos respectivos Instrumentos Particulares de Compromisso de Investimento. As chamadas para integralização das Cotas serão feitas pelo ADMINISTRADOR e ocorrerão em decorrência do surgimento de investimentos a serem realizados pelo FUNDO ou necessidade de realização de investimentos em projetos em andamento, nos termos do Regulamento e a exclusivo critério do GESTOR.

5.1. O descumprimento da obrigação de integralizar Cotas do FUNDO subscritas pelo(s) Cotista(s) nos termos do Regulamento e Compromisso de Investimento do FUNDO poderá ensejar a utilização de todas as medidas legais cabíveis para o cumprimento da obrigação ora assumida, sem prejuízo da possibilidade de conversão das Cotas subscritas em classe de Cotas com restrição de direitos políticos, nos termos do Compromisso de Investimento.

6. AMORTIZAÇÕES E RESGATE. O resgate das Cotas ocorrerá ao final do Prazo de Duração do FUNDO ou por ocasião das amortizações previstas no Regulamento.

Termos e condições definidos no Regulamento terão o mesmo significado ali atribuído quando utilizados neste Suplemento.

O presente Suplemento deverá ser registrado no Serviço de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo.